



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024  
COMPRASNET N.º 90005/2024  
PROCESSO N.º 180/2024**

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 10 de outubro de 2024.

**HORÁRIO:** 08h30 (oito horas e trinta minutos).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICAS, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FERNANDÓPOLIS-SP, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO. NORMATIVA ANELL N.º 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES". conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024.

**LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 14.133, de 01.º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**ÍTEGRA DO EDITAL:** Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 15 de agosto de 2024.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

# Edital 58/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2024	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	MARA CRISTINA MEDRADO	20/08/2024 10:42 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		180/2024

## 1. Do objeto

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

#### CONCORRÊNCIA Nº 005/2024.

(Processo Administrativo nº. 180/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio do Departamento de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, sediada a Rua Porto Alegre, nº350 – Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, conforme Art. 39 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento da citada Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nos 20.531, de 01 de fevereiro de 2023 e 20.533, de 01 de fevereiro de 2023, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pelas Portarias nos 21.013, de 20 de março de 2024 e 21.014, de 20 de março de 2024, constantes nos autos do processo.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/10/2024.**

**HORÁRIO: 08h30. (Horário de Brasília - DF).**

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411.**

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão, no Departamento de Compras, Licitações e

Contratos Administrativos, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail [compras@fernandopolis.sp.gov.br](mailto:compras@fernandopolis.sp.gov.br), devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (Concorrência Eletrônica nº 0032/024). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), e no endereço eletrônico [fernandopolis.sp.gov.br](http://fernandopolis.sp.gov.br).

**DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) ou pelo telefone 0800-978-9001.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICAS, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FERNANDÓPOLIS-SP, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO. NORMATIVA ANELL Nº 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES**".

**1.2.** A licitação será realizada em ÚNICO ITEM, conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência).

## 2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica

## 3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Deixaremos de aplicar o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, pois trata-se de um grupo único cujo total ultrapassa os limites de reserva de exclusividade para as micro e pequenas empresas.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

*4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, conforme Item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico /Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado conforme Anexo I - Termo de Referência..
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para colher a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo através do tel.: (17) 3465-0150 Ramal 232, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput ).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1. 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. Da ata de registro de preços

9.1. Não se aplica

## 10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Não se aplica

## 11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

## 12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados: 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. Das disposições gerais**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Minuta Contratual;

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 20/08/2024 às 10:42:41.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.pdf (6.51 MB)
- Anexo II - MINUTA CONTRATUAL.pdf (158.23 KB)



## Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.pdf

# Termo de Referência 86/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2024	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO	24/07/2024 12:27 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10/2024

## 1. Definição do objeto

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

(Processo Licitatório nº 180/2024)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na área de Engenharia Elétrica para prestação de serviços técnicos visando a análise e adequação de tarifas de contas de energia elétricas, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, conforme previsto na Resolução. Normativa ANELL nº 1000/2021 e suas atualizações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR
	CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À				

**ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES.**

**1. Escopo dos Serviços Técnicos:**

- **Recuperação de Valores:**  
Realizar uma análise detalhada dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 120 meses (10 anos) para identificar valores cobrados indevidamente. Recuperar esses valores e garantir que sejam restituídos aos cofres municipais.
- **Adequação de Tarifas e Consumo:** Reavaliar e ajustar os contratos de fornecimento de energia elétrica para alta tensão, adequando-os às necessidades atuais e futuras de consumo, visando uma redução efetiva das tarifas aplicadas e uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Propor estratégias para a redução das tarifas e a otimização do consumo.
- **Implementação de Métodos de Conferência Contínua:** Implantar um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica. O sistema deve permitir a detecção precoce de irregularidades e garantir a gestão eficiente dos recursos públicos, com relatórios periódicos sobre a conformidade das faturas.
- **Elaboração de Parecer Técnico:**  
Fornecer um parecer técnico

1	<p>detalhado, com perícia em engenharia elétrica, que identifique os valores indevidamente cobrados e elabore quesitos para processos administrativos até a última instância na ANEEL.</p> <p><b>2. Manutenção e Assistência Técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Suporte Técnico Contínuo:</b> Garantir suporte técnico contínuo para os sistemas e equipamentos implementados, com uma equipe qualificada para realizar intervenções corretivas e preventivas.</li> <li>• <b>Plano de Manutenção Preventiva:</b> Desenvolver e executar um plano de manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções regulares e testes de funcionamento dos sistemas implementados.</li> </ul> <p><b>3. Padrões de Qualidade e Conformidade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Conformidade com Normas Técnicas:</b> Assegurar que todas as atividades e soluções estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.</li> <li>• <b>Boas Práticas de Engenharia:</b> Adotar boas práticas de engenharia elétrica, garantindo a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas.</li> <li>• <b>Monitoramento e Avaliação:</b> Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do desempenho dos sistemas e serviços, implementando melhorias conforme necessário.</li> </ul>	809	Serviço	1	R\$ 1.000.000,00
---	--	-----	---------	---	------------------

<p><b>4. Documentação e Relatórios Técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Relatórios Técnicos Detalhados:</b> Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, garantindo transparência e prestação de contas adequada.</li> <li>• <b>Documentação Completa:</b> Manter documentação completa e atualizada dos sistemas e serviços, incluindo registros de manutenção e relatórios de inspeção.</li> </ul>				
---	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de dois anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até a conclusão integral do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, porém consta a sua justificativa em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade, os critérios de sustentabilidade para a contratação da empresa especializada em engenharia elétrica são definidos da seguinte forma:

- a) **Eficiência Energética:** Priorização para empresas que demonstrem compromisso com a eficiência energética em seus projetos e serviços, promovendo a redução do consumo de energia elétrica por meio de tecnologias e práticas sustentáveis.
- b) **Gestão de Resíduos:** Valorização de empresas que tenham políticas e práticas eficazes de gestão de resíduos, incluindo a redução, reutilização e reciclagem de materiais, visando a minimização do impacto ambiental durante a execução dos serviços.
- c) **Utilização de Energias Renováveis:** Favorecimento de empresas que utilizem fontes de energia renováveis em suas operações ou que promovam a implementação de projetos que incentivem o uso de energia limpa e sustentável.
- d) **Responsabilidade Social e Trabalho Decente:** Preferência às empresas que adotem práticas de responsabilidade social corporativa, incluindo o respeito aos direitos humanos, a promoção do trabalho decente e a inclusão de grupos socialmente vulneráveis em suas atividades.
- e) **Inovação e Tecnologia Sustentável:** Valorização às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e inovadoras, capazes de contribuir para a melhoria da eficiência energética e para a redução do impacto ambiental.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e/ou modelos.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Na presente contratação não será vedado a utilização de marca/produto na execução do serviço.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica da tabela do item 1 deste Termo de Referência, e:

5.1.1. Se iniciará a execução do objeto em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

### Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **Do recebimento**

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **Forma de seleção da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

### **Critério de Julgamento: Maior Retorno Econômico**

8.2. O julgamento será baseado no Maior Retorno Econômico para a Administração, conforme disposto no Art. 39 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES 96/22. Este critério considera a economia efetivamente obtida pela Administração como base para a remuneração do contratado.

### **Estrutura de Remuneração**

8.2.1. A estrutura da remuneração consistirá:

- a) Na Proposta de Preço: O preço será apresentado como um percentual fixo sobre cada R\$ 1,00 (um real) do valor efetivamente restituído ou compensado referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses. Este percentual representará a remuneração do contratado pela economia gerada.
- b) No Limite de Remuneração: As propostas não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) por R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído ou compensado. Ou seja, o percentual máximo permitido como remuneração será de 20% (vinte por cento) do valor recuperado.

### **Parâmetros de Avaliação**

8.2.2. Os parâmetros de avaliação ocorrerão da seguinte forma:

- a) Mensuração da Economia: A economia será mensurada com base nos valores efetivamente restituídos ou compensados às contas de energia elétrica da Administração nos últimos 120 (cento e vinte) meses, conforme identificado pela empresa contratada.

- b) Proposta de Trabalho: Os licitantes deverão apresentar uma proposta de trabalho detalhada, incluindo metodologia, técnicas a serem utilizadas, e um plano de ação para a recuperação de valores e otimização das tarifas de energia elétrica.
- c) Proposta de Preço: A proposta de preço deverá especificar o percentual a ser aplicado sobre os valores recuperados, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).

## Penalidades

8.2.3. Ocorrerão penalizadas nos seguintes casos:

- a) Economia Não Alcançada: Caso a economia prevista na proposta de trabalho não seja alcançada, a diferença será descontada da remuneração do contratado.
- b) Sanções Adicionais: Se a economia gerada exceder o limite máximo ou se houver falhas na execução do contrato, o contratado estará sujeito a outras sanções cabíveis conforme previsto na legislação vigente.

## Documentação Necessária

8.2.4. São documentações obrigatórias:

- a) Proposta Técnica: Incluindo detalhes da abordagem, cronograma de atividades, e equipes envolvidas.
- b) Proposta de Preço: (i) Percentual de Retorno Econômico: percentual proposto pela empresa sobre o valor recuperado ou economizado, até o limite de 20% (vinte por cento). (ii) Estimativa de Economia Anual: a proposta deve apresentar uma estimativa detalhada da economia anual que será alcançada, com base na análise dos contratos e na adequação das tarifas. (iii) Metodologia de Cálculo: Descrição da metodologia que será utilizada para calcular a economia efetiva e a forma de verificação dos valores economizados. (iv) Parâmetros de Avaliação: Os parâmetros objetivos para medir e mensurar a economia gerada devem ser claramente estabelecidos na proposta.
- c) Comprovações e Relatórios: O contratado deverá apresentar relatórios técnicos detalhados e comprovações dos valores restituídos ou compensados para fins de auditoria e verificação pela Administração.

### Exemplo Prático

- Proposta de Preço: 15% sobre cada R\$ 1,00 restituído ou compensado.
- Valor Restituído: R\$ 100.000,00.
- Remuneração do Contratado: 15% de R\$ 100.000,00 = R\$ 15.000,00.

Neste exemplo, se a empresa recupera R\$ 100.000,00 em valores pagos indevidamente, sua remuneração será de R\$ 15.000,00, respeitando o limite de 20%.

## Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.31. Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, os participantes deverão apresentar comprovação da qualificação operacional da empresa que deverá ser através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, atestado aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.31.1. A parcela de maior relevância para a qualificação operacional é a análise e correção de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 60 (sessenta) meses, pois essa atividade requer habilidades técnicas específicas e conhecimento detalhado das normas e regulamentações do setor elétrico. Portanto, atestados de capacidade técnica que comprovem a realização bem-sucedida de atividades similares de análise e correção de irregularidades em contratos de fornecimento de energia elétrica são as parcelas de maior relevância para a qualificação operacional da empresa.

8.31.1.1. Assim, o(s) atestado(s) deverão atingir no mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para este tipo de serviço descrito acima.

8.31.1.1.1. Comprovar que o(s) referido(s) profissional(s) supracitado pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação: no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho; no caso de sócios, do Contrato Social e sua última alteração; ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

8.32. Comprovação de capacidade técnico-profissional, na qual a licitante deverá possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviço com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação, nos termos da súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.32.1. A parcela de maior relevância é a realização da análise dos contratos de fornecimento de energia elétrica e identificação de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 60 (sessenta) meses, é. Isso porque essa atividade é crucial para o alcance dos objetivos da contratação, garantindo conformidade com a legislação vigente e possibilitando a recuperação de valores pagos indevidamente.

8.32.1.1. Desta forma, o acervo a ser apresentado refere-se a contrato ou contratos que atinjam no mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para este tipo de serviço descrito acima.

8.33. Declaração da licitante de que a mesma disporá por ocasião da contratação de profissionais de nível superior, na modalidade de Engenheiro Eletricista, que deverá(ão) ser o(s) responsável (is) técnico pela execução dos serviços, objeto do contrato correspondente.

8.34. Apresentação, quando da contratação, da(s) Certidão(s) de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA do responsável técnico Engenheiro Eletricista.

8.35 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000.000,00

9.1. O custo estimado total da recuperação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme custos unitários apostos na do item 01 deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 12:27:34.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP66\_2024.pdf (6.32 MB)

## Anexo I - ETP66\_2024.pdf

# Estudo Técnico Preliminar 66/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 153/2024

## 2. Descrição da necessidade

A contratação de uma empresa especializada na área de engenharia elétrica é uma necessidade premente para o município de Fernandópolis, visando a adequada gestão e otimização dos custos com energia elétrica. O objetivo principal desta contratação é a realização de um estudo técnico detalhado para identificar e corrigir irregularidades nas contas de energia elétrica, assegurando a conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução Normativa Aneel nº 1000 /2021 e suas atualizações.

Atualmente, a prefeitura enfrenta dificuldades significativas para gerenciar de forma eficiente suas despesas com energia elétrica devido à alta demanda de trabalho do único engenheiro eletricitista disponível. Este profissional possui uma ampla gama de responsabilidades que incluem a manutenção e supervisão das instalações elétricas municipais, gestão de projetos de infraestrutura elétrica, fiscalização de obras e serviços contratados, além de garantir a segurança e o cumprimento das normas técnicas em todas as atividades relacionadas à eletricidade. Devido à sobrecarga de tarefas, o engenheiro eletricitista não dispõe de tempo e recursos suficientes para atender às complexas demandas de verificação e ajuste dos contratos de fornecimento de energia, o que resulta em potenciais perdas financeiras para o município.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária para realizar as seguintes atividades:

- Recuperar para os cofres municipais valores cobrados e acumulados dos últimos 120 meses – 10 anos, analisando os contratos de fornecimento de energia elétrica.
- Obrigar a Concessionária a repassar os valores indevidamente cobrados e executar serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal.
- Propor o competente parecer com perícia técnica de serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados e elaborando quesitos para o processo administrativo, até a última instância na ANEEL.
- Revisar os contratos de alta tensão e planejar estrategicamente o ajuste de consumo, garantindo que estejam ajustados às necessidades atuais e futuras de consumo, resultando em uma redução efetiva das tarifas aplicadas e uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
- Implantar métodos de conferência contínua através de um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas irregularidades e garantindo a gestão eficiente dos recursos públicos.

A realização dessas atividades não só atenderá à legislação vigente, mas também proporcionará uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos, resultando em economia para os cofres municipais e, conseqüentemente, benefícios diretos para a população. A correta

adequação das tarifas de energia elétrica e a recuperação de valores pagos indevidamente reforçam o compromisso da administração municipal com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos serviços públicos.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GABINETE DO PREFEITO	ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), além da padronização dos itens conforme o catálogo eletrônico de padronização disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
1	Consultoria / assessoria - engenharia	809	Unidade

Esta Equipe de Planejamento certifica que os serviços objeto desta pretendida contratação são considerados "serviços comuns", como definidos pela legislação em vigor. Tais serviços, abrangendo análise e adequação de tarifas de energia elétrica, identificação de irregularidades, auditoria de contas, planejamento estratégico de consumo e recuperação de valores pagos indevidamente, requerem conhecimento técnico especializado. No entanto, ressaltamos que seus requisitos e critérios de desempenho podem ser claramente especificados e descritos em um edital, incluindo normas técnicas, metodologias de auditoria e padrões de conformidade com regulamentos como a Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.

Ademais, os referidos serviços não possuem natureza continuada, o que dispensa a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas como obrigação da contratada.

Por outro lado, certificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, fundamentais para o cumprimento das competências legais da Prefeitura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21. Tais serviços técnicos especializados complementam e viabilizam a execução das responsabilidades principais da administração municipal, incluindo a análise e adequação de tarifas de energia elétrica, a identificação e correção de irregularidades, e a otimização dos contratos de fornecimento, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

As garantias dos serviços prestados serão de no mínimo de 03 (três) meses, sem exigência adicional de garantia da contratação ou Carta de Solidariedade.

### Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será pautado no Maior Retorno Econômico, conforme previsão legal.

### **Critérios de Sustentabilidade**

Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade, os critérios de sustentabilidade para a contratação da empresa especializada em engenharia elétrica podem ser definidos da seguinte forma:

- a) **Eficiência Energética:** Priorizar empresas que demonstrem compromisso com a eficiência energética em seus projetos e serviços, promovendo a redução do consumo de energia elétrica por meio de tecnologias e práticas sustentáveis.
- b) **Gestão de Resíduos:** Valorizar empresas que tenham políticas e práticas eficazes de gestão de resíduos, incluindo a redução, reutilização e reciclagem de materiais, visando a minimização do impacto ambiental durante a execução dos serviços.
- c) **Utilização de Energias Renováveis:** Favorecer empresas que utilizem fontes de energia renováveis em suas operações ou que promovam a implementação de projetos que incentivem o uso de energia limpa e sustentável.
- d) **Responsabilidade Social e Trabalho Decente:** Dar preferência a empresas que adotem práticas de responsabilidade social corporativa, incluindo o respeito aos direitos humanos, a promoção do trabalho decente e a inclusão de grupos socialmente vulneráveis em suas atividades.
- e) **Inovação e Tecnologia Sustentável:** Valorizar empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e inovadoras, capazes de contribuir para a melhoria da eficiência energética e para a redução do impacto ambiental.

Esses critérios buscam garantir que a contratação da empresa especializada em engenharia elétrica contribua para o desenvolvimento sustentável, promovendo a proteção do meio ambiente, a inclusão social e o uso responsável dos recursos naturais, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Habilitação Técnica**

Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, os participantes deverão apresentar comprovação da **qualificação operacional** da empresa que deverá ser através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, atestado aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

A parcela de maior relevância para a qualificação operacional é a análise e correção de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 60 meses, pois essa atividade requer habilidades técnicas específicas e conhecimento detalhado das normas e regulamentações do setor elétrico. Portanto, atestados de capacidade técnica que comprovem a realização bem-sucedida de atividades similares de análise e correção de irregularidades em contratos de fornecimento de energia elétrica são as parcelas de maior relevância para a qualificação operacional da empresa.

Assim, o(s) atestado(s) deverão atingir no mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para este tipo de serviço descrito acima.



Comprovar que o(s) referido(s) profissional(s) supracitado pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação: no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho; no caso de sócios, do Contrato Social e sua última alteração; ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, na qual a licitante deverá possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviço com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação, nos termos da súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A parcela de maior relevância é a realização da análise dos contratos de fornecimento de energia elétrica e identificação de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 60 meses, é. Isso porque essa atividade é crucial para o alcance dos objetivos da contratação, garantindo conformidade com a legislação vigente e possibilitando a recuperação de valores pagos indevidamente.

Desta forma, o acervo a ser apresentado refere-se a contrato ou contratos que atinjam no mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para este tipo de serviço descrito acima.

Declaração da licitante de que a mesma disporá por ocasião da contratação de profissionais de nível superior, na modalidade de Engenheiro Eletricista, que deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico pela execução dos serviços, objeto do contrato correspondente.

Apresentação, quando da contratação, da(s) Certidão(s) de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA do responsável técnico Engenheiro Eletricista.

### Padrões Mínimo de Qualidade

Por fim, os padrões mínimos de qualidade para estas aquisições são o que constam na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
	<p><b>CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE</b></p>		

1	<p><b>ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recuperar para os cofres municipais valores cobrados e acumulados dos últimos 120 meses – 10 anos, analisando os contratos de fornecimento de energia elétrica.</li> <li>• Obrigar a Concessionária a repassar os valores indevidamente cobrados e executar serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal.</li> <li>• Propor o competente parecer com perícia técnica de serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados e elaborando quesitos para o processo administrativo, até a última instância na ANEEL.</li> <li>• Revisar os contratos de alta tensão e planejar estrategicamente o ajuste de consumo, garantindo que estejam ajustados às necessidades atuais e futuras de consumo, resultando em uma redução efetiva das tarifas aplicadas e uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).</li> <li>• Implantar métodos de conferência contínua através de um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas irregularidades e garantindo a gestão eficiente dos recursos públicos.</li> </ul>	809	Unidade
---	--	-----	---------

## 5. Levantamento de Mercado

Após realizar o levantamento de mercado para a contratação de uma empresa especializada na área de engenharia elétrica, identificamos quatro potenciais fornecedores: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ 13.601.773/0001-75), URBI ET ORBI – CONSULTORIA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO (CNPJ 09.412.215/0001-94), GLOBAL ENERGIA – CONSULTORIA E ACESSORIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA (CNPJ 10.304.363/0001-74) e IMPULCETTO E VALENGE ENGENHARIA E PERÍCIAS (CNPJ 13.601.773/0001-75).

Para esta nova contratação, que será realizada de forma eletrônica através da plataforma do governo federal (compras.gov), foi realizada uma pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores. A seguir, apresentamos os fornecedores identificados, com base em participações recentes em certames de objetos similares:

1. ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES, participou do Regime Diferenciado de Contratação nº 22/2023 na UASG nº 195006 (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco).
2. J F ENGENHARIA LTDA, participou do Pregão Eletrônico nº 13/2023 na UASG nº 423033 (Instituto Brasileiro de Museus).
3. VALNEI DE VASCONCELOS CASTILHO COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, participou do Pregão Eletrônico nº 28/2023 na UASG nº 927828 (Câmara Municipal de Resende).
4. OPUS 1 ENGENHARIA LTDA, participou do Pregão Eletrônico nº 237/2023 na UASG nº 988599 (Prefeitura de Caxias do Sul).

Ao analisarmos as alternativas disponíveis, observamos que cada uma dessas empresas possui experiência em processos licitatórios e apresentou participação em certames semelhantes. Essa experiência demonstra capacidade técnica e operacional para atender às demandas do objeto proposto, justificando a inclusão delas como alternativas viáveis para a contratação pretendida.

Dessa forma, consideramos que as empresas identificadas apresentam potencial para fornecer os serviços técnicos necessários, conforme especificado no objeto da contratação. A análise das participações anteriores em certames similares permite inferir que elas têm competência para desempenhar as atividades requeridas com eficiência e qualidade, atendendo aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

## 6. Descrição da solução como um todo

No contexto da contratação de uma empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos visando à análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, é essencial descrever detalhadamente a solução proposta, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicável. Abaixo está a descrição abrangente da solução como um todo:

### 1. Escopo dos Serviços Técnicos:

- Realização de análise minuciosa dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 120 meses para identificar cobranças indevidas e valores a serem recuperados.
- Execução de serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal, visando à redução dos valores pagos e otimização do consumo de energia.
- Elaboração de parecer técnico com perícia detalhada dos serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados e elaborando quesitos para processos administrativos junto à ANEEL, se necessário.
- Revisão estratégica dos contratos de alta tensão para planejar o ajuste de consumo, garantindo que estejam alinhados com as necessidades presentes e futuras, resultando em uma redução efetiva das tarifas aplicadas.
- Implantação de métodos de conferência contínua através de um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas irregularidades e assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos.

## 2. Manutenção e Assistência Técnica:

- Garantia de suporte técnico contínuo para os sistemas e equipamentos implementados, assegurando o pleno funcionamento e eficácia das soluções adotadas.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada para realizar intervenções corretivas e preventivas, visando a minimizar falhas ou problemas operacionais.
- Estabelecimento de um plano de manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções regulares, testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir o desempenho adequado dos sistemas.

## 3. Padrões de Qualidade e Conformidade:

- Compromisso com a conformidade às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e outras legislações pertinentes.
- Adoção de boas práticas de engenharia elétrica, garantindo a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas.
- Monitoramento contínuo dos processos e resultados, com avaliação periódica do desempenho dos sistemas e implementação de melhorias conforme necessário.

## 4. Documentação e Relatórios Técnicos:

- Elaboração de relatórios técnicos detalhados sobre as análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, fornecendo transparência e prestação de contas adequada.
- Manutenção de documentação completa e atualizada dos sistemas, incluindo registros de manutenção, relatórios de inspeção e documentação técnica dos equipamentos instalados.

Esta descrição abrangente da solução proposta atende às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para realizar as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que consideram interdependências com outras contratações e visam possibilitar economia de escala, utilizamos como base um levantamento prévio realizado por um fornecedor, conforme documento anexo (Anexo I deste ETP).

### 1. Recuperação de Valores:

- Com base nos dados fornecidos no Anexo I, estima-se um valor de recuperação de R\$ 1.000.000,00 referente aos últimos 120 meses de cobranças indevidas pelas concessionárias de energia elétrica.

### 2. Adequação e Economia Anual:

- O levantamento prévio mostra os custos envolvidos na revisão dos contratos de alta tensão e no planejamento estratégico de ajuste de consumo, resultando em uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00. Esses dados estão disponíveis no Anexo I deste documento.

Portanto, os dados apresentados no Anexo I fornecem suporte para as estimativas realizadas, permitindo uma análise aproximada dos custos e benefícios envolvidos na contratação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 200.000,00

O valor estimado da remuneração é de 20% (vinte por cento) do valor restituído pela concessionária. Isto é, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	VALOR DA REMUNERAÇÃO
	<p><b>CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES.</b></p> <p><b>1. Escopo dos Serviços Técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recuperar para os cofres municipais valores cobrados e acumulados dos últimos 120 meses – 10 anos, analisando os contratos de fornecimento de energia elétrica.</li> <li>• Obrigar a Concessionária a repassar os valores indevidamente cobrados e executar serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal.</li> <li>• Propor o competente parecer com perícia técnica de serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados e elaborando quesitos para o processo</li> </ul>				

1	<p>administrativo, até a última instância na ANEEL.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar os contratos de alta tensão e planejar estrategicamente o ajuste de consumo, garantindo que estejam ajustados às necessidades atuais e futuras de consumo, resultando em uma redução efetiva das tarifas aplicadas e uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).</li> <li>• Implantar métodos de conferência contínua através de um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas irregularidades e garantindo a gestão eficiente dos recursos públicos.</li> </ul> <p><b>2. Manutenção e Assistência Técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantia de suporte técnico contínuo para os sistemas e equipamentos implementados, assegurando o pleno funcionamento e eficácia das soluções adotadas.</li> <li>• Disponibilidade de equipe técnica qualificada para realizar intervenções corretivas e preventivas, visando a minimizar falhas ou problemas operacionais.</li> <li>• Estabelecimento de um plano de manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções regulares, testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir o desempenho adequado dos sistemas.</li> </ul> <p><b>3. Padrões de Qualidade e Conformidade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compromisso com a conformidade às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa Aneel nº 1000 /2021 e outras legislações pertinentes.</li> <li>• Adoção de boas práticas de engenharia elétrica, garantindo a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas.</li> </ul>	809	Serviço	R\$ 1.000.000,00	20% sobre o valor efetivamente recuperado
---	---	-----	---------	------------------	---

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitoramento contínuo dos processos e resultados, com avaliação periódica do desempenho dos sistemas e implementação de melhorias conforme necessário.</li> </ul> <p><b>4. Documentação e Relatórios Técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de relatórios técnicos detalhados sobre as análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, fornecendo transparência e prestação de contas adequada.</li> <li>• Manutenção de documentação completa e atualizada dos sistemas, incluindo registros de manutenção, relatórios de inspeção e documentação técnica dos equipamentos instalados.</li> </ul>				
--	--	--	--	--

Para mais, o detalhamento da estimativa do valor da contratação encontra-se no Anexo II deste ETP.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/21, a análise sobre o parcelamento da contratação foi realizada considerando diversos fatores técnicos, econômicos e operacionais. Após avaliação detalhada, foi decidido que a contratação não será parcelada, pelas seguintes razões:

1. Interdependência dos Serviços: O escopo dos serviços técnicos de engenharia elétrica inclui atividades altamente inter-relacionadas, como a análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, recuperação de valores pagos indevidamente e a execução de ajustes técnicos nos sistemas de energia. Parcelar esses serviços poderia comprometer a eficácia e a continuidade das atividades, pois cada etapa depende diretamente do sucesso das anteriores.

2. Economia de Escala: A contratação de uma única empresa especializada para realizar todos os serviços técnicos propostos permite uma negociação mais vantajosa em termos de custo-benefício. A centralização dos serviços tende a gerar economia de escala, reduzindo os custos operacionais e administrativos envolvidos, além de possibilitar um acompanhamento mais eficiente do contrato.

3. Uniformidade e Padrões Técnicos: A execução das atividades por uma única empresa assegura a uniformidade dos padrões técnicos e metodológicos adotados, garantindo que todas as etapas do processo sigam as mesmas diretrizes e critérios de qualidade. Isso é fundamental para garantir a conformidade com as normas da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.

4. **Gestão e Monitoramento:** A contratação não parcelada facilita a gestão e o monitoramento das atividades, permitindo um controle mais rigoroso e integrado sobre o desempenho do contratado. Isso resulta em uma melhor capacidade de resposta a eventuais problemas e ajustes necessários durante a execução do contrato.

5. **Responsabilidade e Prestação de Contas:** A atribuição de responsabilidade a um único fornecedor facilita a prestação de contas e a transparência na execução do contrato. Em caso de divergências ou necessidade de ajustes, a administração pública terá um único ponto de contato, o que agiliza a resolução de questões e a implementação de correções.

6. **Continuidade do Suporte Técnico e Manutenção:** Garantir que a mesma empresa forneça suporte técnico contínuo e serviços de manutenção preventiva e corretiva assegura a eficácia das soluções implementadas e a longevidade dos benefícios alcançados. Parcelar a contratação poderia fragmentar a responsabilidade e comprometer a qualidade do suporte.

Com base nessas justificativas, concluímos que a contratação de forma não parcelada é a abordagem mais adequada para garantir a eficácia, eficiência e economicidade do projeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em conformidade com o art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/21, foi realizada uma análise criteriosa para identificar possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes que pudessem impactar a presente contratação para a prestação de serviços técnicos na área de engenharia elétrica. A análise concluiu que:

**1. Análise de Contratações Existentes:** Após uma revisão detalhada dos contratos vigentes e futuros planejados pela Prefeitura de Fernandópolis, não foram identificadas contratações que se sobreponham ou interfiram diretamente com os serviços técnicos de engenharia elétrica que são objeto desta contratação.

**2. Independência Técnica:** Os serviços de análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, possuem um escopo técnico especializado e autônomo, que não depende de outras contratações ou serviços externos. A execução destas atividades pode ser realizada de forma independente, sem a necessidade de suporte adicional de outras áreas ou contratos.

**3. Ausência de Necessidade de Equipamentos Adicionais:** A contratação em questão não requer a aquisição de novos equipamentos de medição ou monitoramento que possam estar relacionados a outros contratos. Todo o aparato necessário para a realização dos serviços técnicos será de responsabilidade da empresa contratada, garantindo sua plena execução sem interdependências.

**4. Suporte Jurídico Incluído:** O escopo dos serviços inclui também o suporte jurídico necessário para a recuperação dos valores pagos indevidamente, até a última instância na ANEEL. Assim, não haverá necessidade de contratos adicionais para a realização de atividades jurídicas correlatas, assegurando a completude da prestação de serviços dentro do mesmo contrato.

**5. Treinamento e Capacitação:** Qualquer necessidade de treinamento e capacitação da equipe interna será atendida diretamente pela empresa contratada, eliminando a necessidade de



contratos paralelos para essa finalidade. A empresa especializada fornecerá todo o conhecimento necessário para a continuidade das ações de monitoramento e adequação das tarifas.

## Conclusão

A análise realizada não identificou contratações correlatas e/ou interdependentes que pudessem influenciar ou ser influenciadas pela presente contratação. Portanto, a contratação da empresa especializada na área de engenharia elétrica para a prestação dos serviços técnicos especificados deve seguir de forma independente. Esta abordagem assegura que todas as atividades necessárias para a análise, adequação de tarifas, recuperação de valores pagos indevidamente e suporte jurídico sejam realizadas de maneira eficiente e integrada pela mesma empresa, garantindo a efetividade e o sucesso da contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme exigido pelo art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/21, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA), quando este for elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

### Alinhamento com o Planejamento da Administração

A contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica para a prestação de serviços técnicos visando à análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, conforme previsto na Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e suas atualizações, é de grande importância estratégica para o município de Fernandópolis. Pois garante a otimização dos gastos públicos e a recuperação de recursos financeiros significativos para o município.

### Justificativa para a Não Inclusão no PCA de 2023

1. Urgência e Necessidade Recente: A necessidade específica desta contratação surgiu após a elaboração do PCA de 2023. A Administração identificou recentemente inconsistências significativas nas tarifas de energia elétrica pagas pelo município, bem como oportunidades substanciais de recuperação de valores pagos indevidamente. Essa situação não era previsível no momento da elaboração do PCA de 2023.

2. Impacto Financeiro Positivo: A contratação prevista visa não apenas à adequação e otimização das tarifas de energia elétrica, mas também à recuperação de valores pagos indevidamente ao longo dos últimos 10 anos. Estima-se que a economia anual resultante das ações de adequação será de aproximadamente R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), além da recuperação de valores que podem chegar a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Esses benefícios financeiros diretos são essenciais para a gestão eficiente dos recursos públicos do município.

3. Conformidade Legal e Regulamentar: A contratação é necessária para garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e outras legislações pertinentes. A execução destes serviços técnicos de engenharia elétrica é vital para assegurar que o município está pagando tarifas de energia justas e dentro dos parâmetros regulamentares, evitando futuras penalidades ou ajustes financeiros desfavoráveis.

4. Eficiência e Eficácia na Gestão dos Recursos: A implementação de métodos contínuos de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas

irregularidades, contribuirá significativamente para a gestão eficiente dos recursos públicos. A contratação de uma empresa especializada garante a realização dessa tarefa com a competência técnica necessária, assegurando a eficácia das soluções adotadas.

## Conclusão

Embora a presente contratação não tenha sido incluída no Plano de Contratações Anual de 2023, sua importância e urgência justificam plenamente sua realização. A Administração reconhece a necessidade de flexibilizar o planejamento anual para atender a demandas emergentes que visem à otimização dos gastos públicos e à recuperação de recursos financeiros significativos. Portanto, esta contratação deve ser priorizada e executada para garantir a maximização dos benefícios financeiros e a conformidade regulatória para o município de Fernandópolis.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme o art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/21, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

### Resultados Pretendidos:

1. Economicidade: A contratação de uma empresa especializada na área de engenharia elétrica visa alcançar uma significativa redução dos custos de energia elétrica do município. Os resultados esperados incluem:

- Redução dos Valores Pagos: A análise e adequação das tarifas de energia elétrica devem resultar em uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
- Recuperação de Valores Indevidamente Pagos: A empresa contratada recuperará valores cobrados indevidamente nos últimos 120 meses (10 anos), com uma expectativa de recuperação de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

- Capacitação e Especialização: A contratação permitirá que os profissionais do município se concentrem em suas áreas de atuação, enquanto a empresa especializada realizará a complexa análise técnica e jurídica das tarifas de energia elétrica e dos contratos.
- Transferência de Conhecimento: A empresa contratada poderá compartilhar conhecimentos técnicos específicos com os servidores municipais, promovendo capacitação e especialização contínua.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros:

- Eficiência Operacional: A implementação de sistemas de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica garantirá a identificação e correção de irregularidades, evitando desperdícios e garantindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- Manutenção Preventiva e Suporte Técnico: A garantia de suporte técnico contínuo e a implementação de um plano de manutenção preventiva periódica asseguram o pleno funcionamento e eficácia dos sistemas e equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais.

4. Conformidade com Normas e Regulamentações:

- **Aderência às Normas Técnicas:** A contratação garantirá que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo a Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.
- **Segurança e Confiabilidade:** A adoção de boas práticas de engenharia elétrica assegura a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas, evitando riscos e garantindo a continuidade dos serviços.

#### 5. Transparência e Prestação de Contas:

- **Documentação Completa e Atualizada:** A elaboração de relatórios técnicos detalhados e a manutenção de documentação completa e atualizada dos sistemas proporcionarão transparência nas ações realizadas, facilitando a prestação de contas e a auditoria dos processos.
- **Relatórios Técnicos:** A empresa contratada fornecerá relatórios técnicos detalhados sobre as análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, garantindo a transparência e a prestação de contas adequada.

### Conclusão

A contratação da empresa especializada na área de engenharia elétrica proporcionará uma série de benefícios estratégicos e operacionais ao município de Fernandópolis. Além de gerar significativas economias financeiras, garantirá uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis, assegurando a conformidade com as normas vigentes e promovendo a transparência nas ações realizadas. Portanto, a execução desta contratação é essencial para a otimização dos gastos públicos e a recuperação de recursos financeiros para o município.

### 13. Providências a serem Adotadas

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/21, é necessário detalhar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, incluindo aspectos relativos à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

A gestora do contrato será a senhora Gabriela de Jesus Rezende, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, conforme designada pela Portaria nº 21.013, de 20 de março de 2024. A seguir, são sugeridas as providências a serem adotadas:

#### 1. Capacitação da Gestora do Contrato:

**a) Treinamento Específico:** Sugere-se que a gestora do contrato, Gabriela de Jesus Rezende, participe de um programa de capacitação específico sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos, com foco em contratos de engenharia elétrica. Este treinamento poderia incluir tópicos como:

- Normas e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.
- Práticas de monitoramento e conferência de faturas de energia elétrica.
- Técnicas de auditoria e controle financeiro em contratos públicos.
- Gestão de riscos e conformidade regulatória.

#### 2. Estabelecimento de Procedimentos Internos:

- **Definição de Processos de Fiscalização:** Recomenda-se a definição e documentação dos processos e procedimentos internos que a gestora do contrato deverá seguir para a fiscalização e gestão do contrato. Isso pode incluir a definição de critérios para a verificação dos serviços prestados e a conformidade com os termos contratuais.
- **Elaboração de Checklist de Fiscalização:** Sugere-se a elaboração de um checklist detalhado que a gestora utilizará durante as inspeções e auditorias dos serviços realizados pela empresa contratada, garantindo a aderência às especificações contratuais.

### 3. Coordenação com Outras Áreas da Administração:

- **Integração com a Secretaria da Fazenda:** É aconselhável que a gestora do contrato coordene com a Secretaria da Fazenda para assegurar que os pagamentos à empresa contratada estejam condicionados à comprovação dos serviços prestados e à conformidade com os resultados esperados.
- **Suporte Técnico da Secretaria de Obras:** Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo forneça suporte técnico contínuo à gestora do contrato, disponibilizando engenheiros e técnicos especializados para auxiliar na avaliação dos serviços prestados.

### 4. Ferramentas e Recursos para Gestão Contratual:

- **Implantação de Sistema de Monitoramento:** Sugere-se a implementação de um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o desempenho dos serviços prestados pela empresa contratada. Este sistema poderia incluir a análise mensal das faturas de energia elétrica e a identificação de possíveis irregularidades.
- **Acesso a Relatórios e Documentação:** É recomendável que a gestora do contrato tenha acesso a todos os relatórios técnicos e documentação atualizada dos sistemas, facilitando a transparência e a prestação de contas.

### 5. Comunicação e Relatórios:

- **Relatórios Periódicos:** Sugere-se que a gestora do contrato seja responsável pela elaboração de relatórios periódicos detalhando o andamento do contrato, os serviços realizados, os resultados alcançados e qualquer não conformidade observada.
- **Reuniões de Acompanhamento:** Recomenda-se a realização de reuniões periódicas de acompanhamento com a participação da gestora do contrato, representantes da empresa contratada e outras partes interessadas, para discutir o progresso do contrato e resolver quaisquer questões pendentes.

Com estas providências, a Administração Municipal de Fernandópolis poderá assegurar que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais vigentes, garantindo a otimização dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/21, este estudo técnico preliminar aborda a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, além de incluir requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para a contratação

de empresa especializada na área de engenharia elétrica para a prestação de serviços técnicos visando à análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica.

### **Possíveis Impactos Ambientais**

1. Consumo de Energia: A execução dos serviços técnicos de análise e adequação das tarifas de energia elétrica pode levar ao aumento temporário do consumo de energia devido ao uso de equipamentos e sistemas de monitoramento e auditoria.
2. Descarte de Equipamentos e Materiais: Durante a execução dos serviços, pode haver a necessidade de substituição de equipamentos elétricos e materiais obsoletos, gerando resíduos eletrônicos e outros tipos de refugos.
3. Intervenções Técnicas: A realização de ajustes e adequações no sistema de fornecimento de energia elétrica pode envolver intervenções físicas que têm o potencial de gerar resíduos de construção e demolição.

### **Medidas Mitigadoras**

1. Eficiência Energética:
  - Utilização de equipamentos de monitoramento e sistemas de auditoria com certificação de eficiência energética para minimizar o consumo adicional de energia.
  - Implementação de práticas de gestão de energia que promovam o uso racional e eficiente durante a realização dos serviços técnicos.
2. Gestão de Resíduos:
  - Estabelecimento de um programa de logística reversa para o descarte de equipamentos e materiais obsoletos, garantindo que resíduos eletrônicos sejam adequadamente reciclados ou descartados de acordo com as normas ambientais vigentes.
  - Segregação e destinação correta dos resíduos gerados durante as intervenções técnicas, promovendo a reciclagem e reutilização sempre que possível.
3. Minimização de Impactos de Intervenções:
  - Planejamento estratégico das intervenções técnicas para reduzir a geração de resíduos e minimizar o impacto ambiental das atividades de construção e demolição.
  - Adoção de técnicas de construção sustentável que visem a reduzir a quantidade de resíduos gerados e a utilização de materiais ambientalmente amigáveis.

### **Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos**

1. Seleção de Equipamentos: Preferência por equipamentos e sistemas de monitoramento que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel ou Energy Star, garantindo o menor consumo de energia possível.
2. Práticas Sustentáveis: Implementação de práticas que promovam a redução do consumo de recursos naturais, como água e materiais de escritório, durante a execução dos serviços técnicos.

### **Logística Reversa e Reciclagem de Bens e Refugos**

1. Logística Reversa: Implementação de um sistema de logística reversa para garantir o retorno e a reciclagem adequada dos equipamentos e materiais descartados, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10).

2. Parcerias com Empresas de Reciclagem: Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em reciclagem de resíduos eletrônicos e outros materiais, assegurando que os refugos sejam reciclados de forma ambientalmente correta.

**Conclusão**

Com a adoção dessas medidas, a contratação da empresa especializada em engenharia elétrica para a prestação dos serviços técnicos será realizada de maneira sustentável, minimizando os impactos ambientais e promovendo a eficiência no uso de recursos públicos.

**15. Análise de Riscos**

<b>1. Informações Básicas</b>						
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos visando à análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, conforme previsto na resolução normativa Aneel nº 1000/2021 e suas atualizações.						
Data de Criação: 24/05/2024						
<b>2. Riscos Identificados</b>						
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-01	Contratação em quantidade insuficiente	Planejamento de demanda equivocado, mal estruturado	Planejamento	Administração	Baixo	1
<b>Impactos</b>						
1 - Não atendimento da demanda pela área requisitante.						
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01 – Iniciar processo de contratação de empresa especializada para realização de uma análise prévia mais bem elaborada.				<b>Responsável:</b> Eliseu da Silva Pereira Ne		

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



Ações de Contingência						
C-01 - Suspensão da licitação para adequação do Edital e Termo de Referência					<b>Responsável:</b> Eliseu da Silva Pereira Ne	
C-02 - Instrução de novos processos de contratação (licitações, contratações diretas ou adesões).					<b>Responsável:</b> Eliseu da Silva Pereira Ne	
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-02	Fracasso dos itens	Empresas cotando no certame com valor acima do máximo aceitável pela Administração	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	1
Impactos						
1 - Inviabilidade da aquisição do bem						
Ações Preventivas						
P-01 - Pesquisa de preços adequadamente realizada de forma a refletir os valores de mercado				<b>Responsável:</b> Eliseu da Silva Pereira Ne		
Ações de Contingência						
C-01 - Refazimento da pesquisa de preços e de novo Processo Licitatório					<b>Responsável:</b> Eliseu da Silva Pereira Ne	
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-03	Itens desertos	Escolha inadequada da solução de mercado; desinteresse do mercado; item mal especificado; CATSER inadequado	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	1
Impactos						
1 - Inviabilidade de aquisição do bem						

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



Ações Preventivas						
P-01 - Adequada análise do mercado. Busca por CATSER adequado. Refazimento de novo Processo Administrativo.					Responsável: Eliseu da Silva Pereira Ne	
Ações de Contingência						
C-01 – Novo Processo Licitatório					Responsável: Eliseu da Silva Pereira Ne	
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-04	Fracasso dos itens	Exigências de habilitação que comprometem a competitividade	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	1
Impactos						
1 - Impossibilidade da contratação						
Ações Preventivas						
P-01 - Adequada avaliação da legislação/regulamentação pertinente à demanda					Responsável: Cibele Berger Sanches Carbone	
Ações de Contingência						
C-01 - Suspensão do certame para análise e adequação das exigências					Responsável: Morisa Cogo Pessoa de Carvalho	
C-02 - Instrução de novos processos de contratação					Responsável: Cibele Berger Sanches Carbone	
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-05	Processo de contratação ineficiente	Morosidade na instrução processual	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062





1 - Mora na contratação						
2 - Atendimento da demanda em momento inadequado						
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01 - Adoção de modelos de documentos.					<b>Responsável:</b> Eliseu da Silva Pereira Ne	
P-02 - Engajamento das equipes de planejamento e/ou unidades técnicas					<b>Responsável:</b> Cibele Berger Sanches Carbone	
P-03 - Atenção às recomendações de boas práticas processuais					<b>Responsável:</b> Cibele Berger Sanches Carbone	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01 - Adequada instrução prestigiando o princípio da celeridade					<b>Responsável:</b> Cibele Berger Sanches Carbone	
<b>Número do Risco</b>	<b>Risco</b>	<b>Causa do Risco</b>	<b>Fase</b>	<b>Alocado para</b>	<b>Nível do Risco</b>	<b>Número do item</b>
R-06	Aquisição não prevista no Plano Anual de Contratações	Não manifestação da(s) unidade (s) demandante(s) do bem/material no período de coleta das demandas para o Plano Anual de Contratações.	Planejamento	Administração	Alta	1
<b>Impactos</b>						
1 - Lançamento extemporâneo da demanda						
2 - Mora no processo de planejamento.						
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01 - Áreas demandantes atentas ao calendário de coleta					<b>Responsável:</b> Eliseu da Silva Pereira Ne	
<b>Ações de Contingência</b>						

C-01 - Lançamento extemporâneo da demanda				<b>Responsável:</b> Eliseu da Silva Pereira Ne		
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-07	Adjudicação de itens que não atendem a necessidade da área requisitante	Itens mal especificados	Seleção de Fornecedores	Administração	Baixo	1
<b>Impactos</b>						
1 - Não atendimento da demanda						
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01 - Adequado estudo das soluções de mercado				<b>Responsável:</b> Cibele Berger Sanches Carbone		
P-02 - Adequada especificação dos itens				<b>Responsável:</b> Cibele Berger Sanches Carbone		
P-03 - Envolvimento da equipe de planejamento e/ou unidade técnica				<b>Responsável:</b> Cibele Berger Sanches Carbone		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01 - Adequação do edital e/ou termo de referência				<b>Responsável:</b> Cibele Berger Sanches Carbone		
C-02 – Novos processos licitatórios				<b>Responsável:</b> Cibele Berger Sanches Carbone		
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-08	Atraso na entregados bens/materiais	Falha por parte da empresa contratada	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1

Impactos	
1 - Mora no atendimento da demanda	
Ações Preventivas	
P-01 - Alinhamento com a empresa sobre a entrega dos bens/materiais	<b>Responsável:</b> Gabriela de Jesus Rezende
P-02 - Termo de Referência com prazo de entrega razoável e alinhado aos prazos praticados pelo mercado	<b>Responsável:</b> Gabriela de Jesus Rezende
Ações de Contingência	
C-01 - Notificação da empresa contratada	<b>Responsável:</b> Gabriela de Jesus Rezende
C-02 - Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa	<b>Responsável:</b> Gabriela de Jesus Rezende
<b>3. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos:</b>	
Gabriela de Jesus Rezende	

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o escopo detalhado dos serviços técnicos a serem prestados pela empresa especializada na área de engenharia elétrica, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e em conformidade com a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, concluímos que a contratação proposta é plenamente adequada para atender à necessidade identificada pela administração pública.

Os serviços descritos no objeto da contratação abrangem desde a análise e adequação das tarifas de energia elétrica até a recuperação de valores pagos indevidamente às concessionárias, demonstrando um compromisso claro com a gestão eficiente dos recursos públicos e a busca por economia e eficiência. Além disso, a inclusão de medidas de manutenção e assistência técnica, padrões de qualidade e conformidade, bem como documentação detalhada e relatórios técnicos, reforça a abrangência e a qualidade dos serviços a serem prestados.

A realização periódica de avaliações do desempenho dos sistemas e a implementação de melhorias conforme necessário garantem a continuidade da eficácia das soluções adotadas, promovendo uma gestão sustentável e de longo prazo.

Por fim, a declaração de viabilidade pela equipe de planejamento reforça nossa convicção de que a contratação proposta é a melhor opção para atender às necessidades do município de forma eficiente, econômica e transparente, em conformidade com os princípios da administração pública.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ELISEU DA SILVA PEREIRA NE**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 24/05/2024 às 13:48:37.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Levantamento Prévio.pdf (73.13 KB)
- Anexo II - Pesquisa de Preços.pdf (6.11 MB)

## **Anexo I - Levantamento Prévio.pdf**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Fernandópolis - SP**

Assunto: Proposta de prestação de serviços técnicos de Engenharia Elétrica e de perícia técnica de serviços de engenharia.

Senhor Prefeito,

Em função de minuciosa análise dos lançamentos das Faturas de Energia Elétrica, identificamos inconsistências nos referidos lançamentos, resultantes de critérios de interpretação altamente questionáveis, adotados pela Concessionária de Energia Elétrica, na aplicação das normas e resoluções, bem como na base de cálculo do consumo.

**I - Natureza e apresentação dos serviços de consultoria técnica**

Para este fim, nos propomos a prestar a essa Prefeitura Municipal, mediante, contrato, os serviços técnicos com a finalidade identificar, recuperar e reduzir valores lançados e cobrados indevidamente, que terá dois objetivos:

- 1) recuperar para os cofres municipais valores cobrados e acumulados dos 120 (cento e vinte) meses – 10 dez anos;
- 2) obrigar a Concessionária a repassar os valores indevidamente cobrados, bem como, executar serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal.
- 3) Os serviços que nos propomos a prestar ao Município consistirão especificamente no seguinte:
  - a) Propositura do competente parecer com perícia técnica de serviços de engenharia., junto a Concessionária de Energia, ainda todos os recursos cabíveis até a última instância na ANEEL;
  - b) Indicação precisa dos valores indevidamente cobrados, e, portanto devidos ao Município,
  - c) Elaboração dos quesitos originais a serem respondidos no processo administrativo;
  - d) Elaboração dos quesitos suplementares ou elucidativos do trabalho pericial, quando for o caso;
  - e) Elaboração do parecer técnico sobre perícia técnica de serviços de engenharia para as cobranças futuras



## **II – Valores de Recuperação e Adequação**

Os levantamentos realizados previamente, nos possibilitaram identificar a situação prejudicial a esse Município, com a seguinte análise:

- a) **Recuperação: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);**
- b) **Adequação e economia anual de R\$ 108.000,00 (centro e oito mil reais).**

## **III - Remuneração**

O Município pagará como remuneração de êxito pela prestação dos serviços profissionais objeto da presente proposta, de acordo com os recursos efetivamente ingressados nos cofres deste Município e por estes economizados, atribuindo-se o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo os serviços de adequação, cujo resultado será apurado com base nos valores ingressados efetivamente, e serão pagos, cinco dias após o efetivo pagamento pela concessionária de energia elétrica;

Os honorários referidos acima somente serão devidos com o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos, pelo prazo estabelecido nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Caso Vossa Excelência acolha a presente proposta de prestação de serviços, nos colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Impulcetto e Valenge Engenharia e Perícias  
Valmir Tadeu Impulceto



## Anexo II - Pesquisa de Preços.pdf

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

## Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
162/2024	986411	Concluída	ELISEU DA SILVA PEREIRA NE

**Título:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica.

**Observações:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos visando à análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, conforme previsto na resolução normativa Aneel nº 1000/2021 e suas atualizações.

**Total de itens cotados:** 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 200.000,0000

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
809 - Consultoria / assessoria - engenharia	UNIDADE	1	
<b>Consolidação dos preços cotados</b>			
<b>Menor Preço</b>	<b>Média</b>	<b>Mediana</b>	<b>Coefficiente de Variação:</b> 8,3408%
R\$ 198.000,0000	R\$ 212.557,1429	R\$ 200.000,0000	<b>Desvio Padrão:</b> 17.729,0607
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana			
<b>Menor Preço</b>			
<b>Maior Preço:</b> R\$ 250.000,0000			

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 103.479,0000	22/12/2023	Não

#### Id da Compra

#### Comprado em

#### Nº do Item

#### Objeto da Compra

19500699000222023

22/12/2023

1

Objeto: Serviço de consultoria para realização de estudo de modelagem técnica, econômico-financeira junto ao mercado livre de energia elétrica, em decorrência da desestatização da Eletrobrás (Lei 14.182/2021) e do consumo de energia elétrica do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional PISF, com transferência de conhecimento, com vistas à sustentabilidade das operações no Mercado Livre de Energia

#### Esfera

#### UASG

#### Forma

#### Modalidade

Federal

195006

SISPP

RDC

#### Fornecedor

ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

#### Índice e Valor

#### Ata

#### Edital

#### Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Consultoria para realização de estudo de modelagem técnica, econômica-financeira junto ao mercado livre de energia elétrica, em decorrência da desestatização da Eletrobrás (Lei 14.182/2021) e do consumo de energia elétrica do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional PISF, com transferência de conhecimento, com vistas à sustentabilidade das operações no Mercado Livre de Energia

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 744.448,0000	19/12/2023	Não

#### Id da Compra

#### Comprado em

#### Nº do Item

#### Objeto da Compra

42303305000132023

19/12/2023

1

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços visando assessoramento técnico, supervisão e gerenciamento da execução das obras de Reforma e Modernização Elétrica do Museu Histórico Nacional, com vistas a subsidiar a Fiscalização da execução das obras de Reforma e Modernização Elétrica do Museu Histórico Nacional.

#### Esfera

#### UASG

#### Forma

#### Modalidade

Federal

423033

SISPP

Pregão

#### Fornecedor

J F ENGENHARIA LTDA

#### Índice e Valor

#### Ata

#### Edital

#### Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços visando assessoramento técnico, supervisão e gerenciamento da execução das obras de Reforma e Modernização Elétrica do Museu Histórico Nacional, com vistas a subsidiar a Fiscalização da execução das obras de Reforma e Modernização Elétrica do Museu Histórico Nacional.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	II	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 1.204.330,4900	24/05/2024	Não

#### Data da Cotação

24/05/2024

#### Hora da Cotação

11:07

#### Endereço Eletrônico

<https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura/index.jsp>

#### Informações Adicionais

Tomada de Preços nº 02/2022.

#### Anexos

Contratação Similar pela Administração - Indaiatuba.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	II	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 198.000,0000	24/05/2024	Sim

#### Data da Cotação

24/05/2024

#### Hora da Cotação

11:22

#### Endereço Eletrônico

<https://taquaritinga.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/edital-tomada-de-precos-0012023-adequacao-em-contas-de-energia-eletrica-pertencentes-a-prefeitura>

#### Informações Adicionais

A empresa celebrou contrato com a Administração de Taquaritinga com uma taxa de 19,8% sobre o valor total a ser recuperado de pagamentos indevidos à concessionária. O valor estimado da recuperação era de R\$ 800.000,00, resultando em um valor contratual de R\$ 158.400,00. Para Fernandópolis, o valor estimado da recuperação é de R\$ 1.000.000,00. Aplicando a taxa de 19,8% sobre este valor, obtemos um total de R\$ 198.000,00.

#### Anexos

Contratação Similar pela Administração - Taquaritinga.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	II	PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 220.000,0000	24/05/2024	Sim

#### Data da Cotação

24/05/2024

#### Hora da Cotação

11:44

#### Endereço Eletrônico

<https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/processo/19850>

#### Informações Adicionais

A empresa celebrou contrato com a Administração de Pindamonhangaba com uma taxa de 22% sobre o valor total a ser recuperado de pagamentos indevidos à concessionária. O valor estimado da recuperação era de R\$ 1.100.000,00, resultando em um valor contratual de R\$ 242.000,00. Para Fernandópolis, o valor estimado da recuperação é de R\$ 1.000.000,00. Aplicando a taxa de 22% sobre este valor, obtemos um total de R\$ 220.000,00.

#### Anexos

Contratação Similar pela Administração - Pindaminhangaba.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	II	REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 200.000,0000	24/05/2024	Sim

#### Data da Cotação

24/05/2024

#### Hora da Cotação

11:59

#### Endereço Eletrônico

<https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

#### Informações Adicionais

A empresa celebrou contrato com a Administração de Guaraguatatuba com uma taxa de 20% sobre o valor total a ser recuperado de pagamentos indevidos à concessionária. O valor estimado da recuperação não foi informado em edital e nem em contrato. Para Fernandópolis, o valor estimado da recuperação é de R\$ 1.000.000,00. Aplicando a taxa de 20% sobre este valor, obtemos um total de R\$ 200.000,00.

#### Anexos

Contratação Simila pela Administração - Caraguatatuba.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	II	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 199.900,0000	24/05/2024	Sim

#### Data da Cotação

24/05/2024

#### Hora da Cotação

12:11

#### Endereço Eletrônico

<https://tanabi.sp.gov.br/publicacoes/busca?busca=&categoria=&ano=2024>

#### Informações Adicionais

A empresa celebrou contrato com a Administração de Tanabi com uma taxa de 19,9% sobre o valor total a ser recuperado de pagamentos indevidos à concessionária. O valor estimado da recuperação era de R\$ 1.200.000,00, resultando em um valor contratual de R\$ 239.999,00. Para Fernandópolis, o valor estimado da recuperação é de R\$ 1.000.000,00. Aplicando a taxa de 19,9% sobre este valor, obtemos um total de R\$ 199.900,00.

#### Anexos

Contratação Similar pela Administração - Tanabi.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	IV	IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - Fornecedor	1		R\$ 200.000,0000	24/05/2024	Sim

#### Identificação do Fornecedor

13.601.773/0001-75

#### Data da Cotação

24/05/2024

#### Hora da Cotação

12:25

#### Contato

-

#### Informações Adicionais

-

#### Anexos

Pesquisa Direta I - Impulcetto.pdf

#### Endereço Eletrônico

[Solicitação realizada por e-mail.](#)

#### Validade da Cotação

24/07/2024

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	IV	URBI ET ORBI CONSULTORIA, ACESSORIA E PLANEJAMENTO - Fornecedor	1		R\$ 220.000,0000	24/05/2024	Sim

#### Identificação do Fornecedor

09.412.215/0000-19

Data da Cotação

24/05/2024

Contato

Anexos

Pesquisa Direta II - Hurbi.pdf

#### Endereço Eletrônico

[Solicitação realizada por e-mail.](#)

Validade da Cotação

23/07/2024

Hora da Cotação

12:28

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	IV	GLOBAL ENERGIA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Fornecedor	1		R\$ 250.000,0000	24/05/2024	Sim

#### Identificação do Fornecedor

10.304.363/0001-74

Data da Cotação

24/05/2024

Contato

Anexos

-

#### Endereço Eletrônico

[Solicitação realizada por e-mail.](#)

Validade da Cotação

23/07/2024

Hora da Cotação

12:31

Informações Adicionais

-

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

## Nota Técnica

### I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnico visando à análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, conforme previsto na resolução normativa Aneel nº 1000/2021 e suas atualizações.

### II – FONTES CONSULTADAS

Para estabelecer o valor estimado da contratação, foram empregados os parâmetros delineados nos incisos I, II e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e nos incisos I, II e IV do art. 20 da Portaria Municipal nº 9.562, de 04 de dezembro de 23. Esses parâmetros englobam a utilização do Comprasnet (Inciso I), a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública (Inciso II) e a condução de Pesquisa Direta com fornecedores (Inciso IV).

A prioridade foi dada às consultas realizadas nos sistemas oficiais de governo e às contratações análogas feitas pela Administração Pública, em consonância com o disposto no artigo 5º, §1º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Os resultados obtidos estão detalhadamente descritos no relatório, sendo originados das bases de dados do Comprasnet, sistema oficial do Poder Executivo Federal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI DE SOUZA - CANTIDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062

O preço estimado para a contratação foi embasado no mínimo de três cotações, conforme estabelecido pelo artigo 21 da Portaria Municipal nº 9.562/23. Essa prática visa garantir uma análise ampla e representativa do mercado, contribuindo para uma estimativa precisa e justa do valor contratual.

### III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços coletados está anexada a esta nota técnica de análise crítica da pesquisa de preços.

### IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A pesquisa de preços teve início no Comprasnet. Em seguida, foram excluídas as pesquisas inconsistentes, pois o objeto era completamente divergente da pretendida contratação. Posteriormente, foram conduzidas pesquisas em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

As cotações da COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO e do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, realizadas no Comprasnet, foram desconsideradas, assim como a pesquisa realizada com contratação similar pela Administração de INDAIATUBA, por serem contratações realizadas por valor fixo, não por taxa sobre o valor a ser recuperado.

Dessa maneira, restaram as seguintes cotações provenientes de contratações similares feitas pela Administração Pública:

1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA;
2. PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA;
3. REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA;
4. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI.

Além disso, foram realizadas pesquisas diretas com os seguintes fornecedores:

1. IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA;
2. URBI ET ORBI CONSULTORIA, ACESSORIA E PLANEJAMENTO;
3. GLOBAL ENERGIA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Assim, esta pesquisa de preços compreende 4 contratações similares feitas pela Administração Pública e 3 pesquisas diretas com fornecedores.

Os valores obtidos foram os seguintes:

- Menor preço: R\$ 198.000,00
- Média: R\$ 212.557,14
- Mediana: R\$ 200.000,00

A obtenção do preço estimado baseou-se na mediana dos valores coletados, devido à sua capacidade de fornecer um valor central robusto e representativo das cotações coletadas. A mediana é uma medida estatística que minimiza a influência de valores extremos, proporcionando assim uma estimativa mais equilibrada e justa. A escolha da mediana está alinhada com os objetivos de transparência, eficiência e economia na contratação pública, pois:

a) Robustez e Representatividade: A mediana reflete um valor central que é menos suscetível a distorções causadas por valores atípicos, garantindo uma medida confiável e estável das condições de mercado.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1dbb.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062

b) Equidade e Neutralidade: Ao considerar o valor que se situa exatamente no meio das cotações coletadas, a mediana assegura que o preço estimado seja justo e equitativo, evitando assim qualquer influência indevida de valores extremos.

c) Transparência e Eficiência: A escolha da mediana como metodologia para a obtenção do preço estimado demonstra o compromisso com a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que proporciona uma estimativa que é ao mesmo tempo econômica e representativa das condições de mercado.

Portanto, em conformidade com o artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a utilização da mediana como metodologia para obtenção do preço estimado é justificada pela sua capacidade de refletir de forma precisa as condições de mercado, garantindo uma contratação eficiente e transparente.

## V - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º

Apesar de termos encontrado 4 pesquisas com contratações similares realizadas pela Administração Pública, optamos por conduzir pesquisas diretas para obter um resultado mais abrangente e embasado em dados adicionais, conforme preconiza o inciso IV do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

## V – MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O preço estimado para o item 01 é de R\$ 200.000,00, conforme cálculos detalhados que constam no relatório. Considerando que o valor estimado a ser recuperado da concessionária é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a taxa aplicada corresponde a 20% sobre o valor a ser recuperado.

Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e a Portaria Municipal nº 9.562, de 04 de dezembro de 23, confirmamos que o preço estimado para esta contratação está em conformidade com os valores praticados no mercado.

Por fim, ressaltamos que este processo de pesquisa de preços foi conduzido com observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, em total conformidade com a legislação vigente.

Relatório emitido em 24/05/2024 13:25

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



## **TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

**CONTRATADA:** IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

**TOMADA DE PREÇOS:** N° 02/22

**DATA:** 03/08/22

**CONTRATO:** N° 440/22

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 6.777.311-4 e do CPF n° 610.863.128-72, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, 637 no Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP: 13610-180, Fone: (19) 98169-3761, E-mail: [valenge.engenharia@hotmail.com](mailto:valenge.engenharia@hotmail.com) inscrita no CNPJ sob o n° 13.601.773/0001-75, neste ato representada pelo **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, diretor-proprietário, portador do RG n° 11.530.487-SSP/SP e do CPF n° 064.044.398-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto, a “**contratação de empresa de engenharia elétrica para realização de serviços técnicos especializados em análise e adequação das tarifas praticadas pela concessionária junto às unidades consumidoras de energia elétrica de titularidade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP, visando a recuperação administrativa dos valores cobrados indevidamente**”, conforme memorial descritivo, projeto básico e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante do edital, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no Anexo I e IV da Tomada de Preços n° 02/22, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista da Tomada de Preços n° 02/22, e seus respectivos Anexos.

1.4. O gestor do contrato será Gustavo Bizzoto, da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o(a) Secretário(a)

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE FURLAN, GUSTAVO BIZZOTO, NILSON ALCIDES GASPAS e IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/verificacao/AssinaturaIndaiatubaSP> ou o endereço [valenge.engenharia@hotmail.com](mailto:valenge.engenharia@hotmail.com) para verificar a assinatura e receber o documento assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

## **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas na Tomada de Preços nº 02/22.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE FURLAN, GUSTAVO BIZZOTO, NILSON ALCIDES GASPAR e IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/VerificacaoAssinatura> e informe o código 8646-5BFD-23B1-8CFD. Para a pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



## **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

## **CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. Os serviços deverão ser executados no prazo previsto de 12 (doze) meses, conforme a Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

6.2. Para a retirada da Ordem de Serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento.

## **CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.204.330,49 (Um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, a ser pago em parcelas não consecutivas conforme medições apresentadas pela **CONTRATADA**, analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE** e com correspondência direta à restituição dos valores cobrados indevidamente e consequente economia mensal/ anual na medida das adequações e reenquadramentos tarifários das Unidades Consumidoras.

7.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



7.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria coordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do prestador de serviços e boleto bancário com código de barra.

7.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

7.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

## **CLÁUSULA 8ª – SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.204.330,49 (Um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos). A despesa decorrente da execução deste Contrato será suportada pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.04.01.04.1220001.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Administração.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



8.2. O presente contrato é firmado através da Tomada de Preços nº 02/22, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviços, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

9.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita as multas, na proporção de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

9.3. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

9.3.1. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

9.3.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

9.3.3. Por ocorrência na ocasião em que não for encontrado no local dos serviços o Diário de Ocorrências;

9.3.4. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

9.3.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

9.4. Além das previstas, poderão ser impostas à **CONTRATADA** as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 10.2, retro, quando for o caso.

9.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

9.6. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

9.7. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE FURLAN, GUSTAVO BIZZOTO, NILSON ALCIDES GASPAR e IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinaturas.indaiatuba.sp.gov.br/verificadordassinaturas> e informe o código 8646-5BF D-23B1-8CFD. Para verificar a validade e a data de emissão, acesse <https://assinaturas.indaiatuba.sp.gov.br/verificadordassinaturas>.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

6





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



9.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

9.9. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

9.11. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

## **CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 03 de agosto de 2022.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Administração

**VALMIR TADEU IMPULCETTO**  
p/ Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE FURLAN, GUSTAVO BIZZOTO, NILSON ALCIDES GASPAR e IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/VerificacaoAssinatura> e informe o código 8646-5BF-D-23B1-8CFD. Para ver a assinatura e a identificação da pessoa, acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/VerificacaoAssinatura> e informe o código 8646-5BF-D-23B1-8CFD.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

7





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



**Gestor:**

**Secretaria Municipal de Administração**

Gustavo Bizzoto

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE FURLAN, GUSTAVO BIZZOTO, NILSON ALCIDES GASPAR e IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/VerificacaoAssinatura> e informe o código 8646-5BF D-23B1-8CFD. Para a validação da assinatura e identificação do documento, informe o código 8646-5BF D-23B1-8CFD.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

LA







# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 001/2024**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situada à Rua Romeu Mársico, 200, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI JOSÉ MARSICO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, e **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, situada na Rua Coronel João Franco Mourão, 637, Centro, na cidade de Leme, Cep: 13.610-180, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.601.773/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, portador do RG nº 11.530.487 SSP/SP e CPF nº 064.044.398-24, domiciliado na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 476, Centro, na cidade de Leme, Cep: 13.610-180, no Estado de São Paulo, estabelecem e pactuam os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA I – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 071/2023, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2023, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente à contratação de empresa de engenharia elétrica especializada em resoluções da ANEEL para prestação de serviços de adequação em contas de energia elétrica pertencentes a Prefeitura, visando a devolução de valores cobrados a maior nos últimos 120 meses e redução dos valores pagos nas tarifas do Poder público, iluminação pública e do Serviço Público, para atendimento das resoluções nº 414/2010, nº 768/ 2018 e nº 1.000/2021 da ANEEL, conforme Termo de Referência constante no edital.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros estarão reservados na ficha:

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS
08607	3.3.90.39.00	15.452.0014.2002	Tesouro

## CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, contudo, o prazo de execução será conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

4.2. As prorrogações do prazo de vigência e execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

4.3. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Os serviços serão iniciados na data indicada pelo CONTRATANTE na respectiva ordem de serviço.

## CLÁUSULA V – DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. O gestor do contrato será a Secretária de Obras e Meio Ambiente, que estiver atuando na data vigente ou funcionário designado pela mesma.

5.2. O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

O pagamento será de até no máximo R\$ 0,198 por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado e/ou diminuído em contas de energia elétrica do município.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

No caso da prestação dos serviços não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura, está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.

## CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos não serão superiores a 30 (trinta) dias, após o aceite o serviço executado, sendo que junto com a nota fiscal deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN;

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, rasuras ou ausência de dados serão imediatamente devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

## CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de sanções e multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

## CLÁUSULA IX – DA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DOS ATOS

9.1. Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a Contratada será devidamente notificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal.

9.2. A Contratada deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhado da respectiva procuração, que deverá ser protocolada no Setor de Compras e Licitações do Município de Taquaritinga, no endereço constante no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo (das 07h30min às 17h00min) e em dias úteis (com expediente no Paço Municipal).

9.3. A(s) defesa(s) encaminhada(s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde postadas tempestivamente e recebida (s) pela Administração no prazo legal. Neste caso, a Contratada deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem do prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. As defesas ou recursos postados pela Contratada sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observando o disposto no item 11.2.

9.5. As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a Contratada protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 11.2 ou 11.3 se o caso.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.880, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a Contratante rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2. A Contratante poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos:

- a) Infração de cláusulas contratuais;
- b) Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;
- c) Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- d) Perda, pela Contratada das condições de habilitação, nos termos da legislação vigente.

10.3. Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente à sanção

10.4. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da Contratante, caberá a Contratada receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pela Contratante a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data de rescisão.

## CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar os trabalhos de acordo com os projetos para o referido serviço e conforme o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e da composição individualizada do – Anexo XIII.

11.2 – Qualquer projeto que for necessário para a execução dos serviços e obra, que porventura estiverem inclusos no processo, correrão por conta da contratada sem gerar qualquer custo para a contratante.

11.3 – Quaisquer diferenças entre planilha orçamentária e projetos deverão ser informadas ao setor competente, para que sejam sanadas ou esclarecidas, antes da entrega das propostas.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4 – Salientamos que se não houver dúvidas, pedidos formais de esclarecimentos ou quaisquer outros meios de comunicação, desde que devidamente protocolados, dar-se-á por estar com plena ciência das composições dos trabalhos e preços executados, sendo assim quaisquer custos excedentes para a execução da obra como um todo será totalmente de responsabilidade da contratada.

11.5 – Fica a cargo da "Contratada" o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

11.5.1 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

11.6 – Na qualidade de única empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução dos serviços, segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, fornecer E.P.I. e uniformes e observar as normas legais pertinentes às leis trabalhistas, de previdência social e correlatas, encargos fiscais, etc., isentando a Prefeitura Municipal de Taquaritinga de quaisquer responsabilidades advindas destas

11.7 – Todas as ferramentas, maquinários e materiais serão de única e inteira responsabilidade da contratada.

11.8 – Deverão ser apresentados relatórios mensais dos serviços executados.

11.9 – A Contratada deverá providenciar, antes do início da obra, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativo à execução dos serviços, definindo os Responsáveis Técnicos dos mesmos.

11.10 – As fixações de horário e cronograma deverão ser previamente acertados entre a Administração e a contratada.

11.11 - A contratada deverá estar apta para desenvolver todas as atividades descritas neste Projeto Básico, devendo ter condições para exercer as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o seu desempenho.

11.12 – Deverão ser cumpridas pela empresa contratada todas as disposições decorrentes de leis e normas regulamentares aplicáveis, assim como as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a execução dos serviços deverá estar de acordo com toda a padronização da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

11.13 – Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá:

11.13.1 – Providenciar junto aos conselhos pertinentes os documentos de Responsabilidade Técnica registrados por profissional legalmente habilitado referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos da Lei nº 6496/77;

11.13.2 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

11.14. A contratada será responsável pelo transporte e hospedagem do pessoal por ela empregado para prestação dos serviços objeto deste edital, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por um gestor/fiscal formalmente designada;
- 12.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 12.4. Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços.
- 12.5. Expedir a ORDEM DE SERVIÇO.

## CLÁUSULA XIII – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1. As compensações financeiras serão atualizadas pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

## CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE

- 14.1 – O reajuste seguirá as normas pertinentes e a devida apreciação, quando cabível, em processo administrativo. Observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme normas legais, como marco inicial o da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinada com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratadas, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços.
- 16.2 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações.
- 16.3 – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## XVII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OBJETO

17.1 – O objeto será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços, somente se o objeto estiver de pleno acordo com as especificações/condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

17.2 – Constatadas irregularidades no objeto, o gestor/fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

17.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.4 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao gestor/fiscal do contrato e serão apreciados pela autoridade competente, que os decidirá.

17.4.1 – Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA XVIII– DO FORO


18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, após terem lido e achado conforme.


Taquaritinga, 24 de janeiro de 2024.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

  
Valmir Tadeu Impulcetto  
Impulcetto Serviços Elétricos Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Cintia C. Moreira  
RG 42.217.808-1  
CPF 336.298.588-21

  
Denis Gonçalves Borges  
RG 30.013.898-4  
CPF 295.925.638-70



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Impulcetto Serviços Elétricos LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2024

OBJETO: contratação de empresa de engenharia elétrica especializada em resoluções da ANEEL para prestação de serviços de adequação em contas de energia elétrica pertencentes a Prefeitura, visando a devolução de valores cobrados a maior nos últimos 120 meses e redução dos valores pagos nas tarifas do Poder público, iluminação pública e do Serviço Público, para atendimento das resoluções nº 414/2010, nº 768/ 2018 e nº1.000/2021 da ANEEL, conforme Termo de Referência constante no edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquaritinga, 24 de janeiro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito municipal

Cpf: 434.939.988-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei José Marsico

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: Prefeito municipal

Cpf: 434.939.988-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Vanderlei José Marsico

Cargo: Prefeito municipal

Cpf: 434.939.988-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Valmir Tadeu Impulcetto

Cargo: Proprietário

Cpf: 064.044.398-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR-DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Bruna Cristina Borelli

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Cpf: 455.738.668-77

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Protocolo 45.474/2023

---

**De:** VALMIR TADEU IMPULCETTO

**Para:** SMA - PROT - Protocolo Central

**Data:** 04/07/2023 às 11:10:57

**Setores (CC):**

SMA - PROT

**Setores envolvidos:**

SMA - PROT

### Outros

**Anexos:**

Contrato\_PREF\_DE\_PINDA\_Impulcetto.pdf



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**CONTRATO Nº 182/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE VISAM À REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PAGAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Sr. **CLÁUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 15.365.627, e do CPF/MF nº 057.274.228-25, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Sadao Kano, nº 143 - apto 21, Bairro Vila Bourguese, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Leme-SP, na Rua Cel João Franco Mourão, nº 637, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.601.773/0001-75, Inscrição Estadual nº 415.065.116.110, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador(a) da cédula de identidade nº 11.530.487 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.044.398-24, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2023 (PMP 7.014/2023)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE VISAM À REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PAGAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** com recursos financeiros da contratante, conforme detalhado nas solicitações nº. **01368/2023**, de **24/5/2023 (Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos)**.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **06/06/2023**.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **até 12 (Doze) meses**, contados a partir da data da autorização de serviços, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) para cada R\$ 1,00 (hum real) do valor efetivamente restituído e/ou compensado**, conforme proposta adjudicada da contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010

Assinado por 1 pessoa: WINDYER C. KADZIANI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.sp.gov.br/portal/assinaturas





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria **30 (trinta) dias após** o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição/contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, relativo ao elemento despesa Nº. **01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00**, Ficha Nº **262**, Nota de Reserva Nº **2962**, Solicitação de Compras Nº. **1368/2023**, com recursos de origem **Municipal**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa, sob pena de ser aplicada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. **DA CONTRATADA:**

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da obra, com multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação, sem execução objeto desta, sem exceção.

7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade de



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



do respectivo ônus.

7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

**7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:**

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

**7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:**

7.3.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

a) Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução.

c) Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

d) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

7.3.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

7.3.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7.3.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

7.3.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A supressão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das mobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de **2023**, na classificação orçamentária 01.06 01.06.10 04 123 0004 2007 01 3.3.90.39.99 110.0000, ficha nº 262.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, tendo como responsável o Sr. **CLÁUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normas normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



Privado.

11.3. A presente vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 03 de julho de **2023**.

**CLÁUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**VALMIR TADEU IMPULCETTO**  
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: VALMIR TADEU IMPULCETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/portal/assinaturas>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F75-23E5-33EA-9011

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMIR TADEU IMPULCETTO (CPF 064.XXX.XXX-24) em 04/07/2023 11:11:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/5F75-23E5-33EA-9011>





## INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 163/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**

**PROCESSO INTERNO Nº 31.442/2023**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 993/2023**

**EDITAL Nº 123/2023**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA  
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06 de março de 2017, ora representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **EDUARDO CURSINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.562.437-5 e do CPF/MF nº 122.041.818-89, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede à Rua Coronel João Franco Mourão nº 637, Centro, Leme/SP, CEP 13610-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.601.773/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.530.487 SSP-SP, e do CPF/MF nº 064.044.398-24, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão supracitado, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto do presente, pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados, para a realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), conforme proposta descrita a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, conseqüentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia.	<b>R\$ 0,20</b> PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei;

2.1.1 – Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

2.1.2 – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

2.2 – A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade do objeto e o fiel atendimento aos requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo I), pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior;

2.3 – A aceitação do objeto vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e à proposta apresentada;

2.4 – Verificada desconformidade de algum dos objetos, a CONTRATADA deverá promover as substituições imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;

2.5 – O objeto desta contratação, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 73, inciso II, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e qualidade do bem e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

2.6 – O objeto do Termo de Referência (Anexo I) deve estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após conferência pelo setor responsável;

2.7 – A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos, ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

2.8 – O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **3.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I – Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;

II – Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III – Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

IV – Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VI – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;

VII – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

VIII – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I. Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência do Edital;

II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

VI. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, por ocasião da emissão da Autorização de Serviço;

VII. O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

VIII. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

IX. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

X. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, após a efetivação dos valores recuperados e repassados à Municipalidade;

5.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias fora a semana, contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, observando-se o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93;

5.3 – A Nota Fiscal emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do equipamento;

5.4 – Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não a aceitará, devolvendo-a imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;



sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo;

8.2 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei;

8.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

8.4 – A CONTRATANTE poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo;

8.5 – A CONTRATANTE poderá resolver o contrato, por razões de interesse público, respeitado o prévio aviso à parte interessada, em 30 (trinta) dias antecedente ao prazo em que se dará a extinção do vínculo contratual, sem gerar direito a indenizações.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

9.1 – A garantia ocorrerá conforme estabelecido no Termo de Referência;

9.2 – Por garantia do serviço, entende-se que o mesmo deva ser executado em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 – Os serviços executados em não conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, deverão ser regularizados em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

9.4 – Serão feitas frequentes vistorias técnicas avaliando todos os equipamentos e ferramentas, EPIs e procedimentos exigidos no Termo de Referência;

9.5 – Em caso de desconformidade do objeto prestado, a substituição terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao objeto refeito, a contar da data em que ocorrer a substituição;

9.6 – A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela compromitente, mediante solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão;







preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura digital.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS LTDA:13601773000175  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Leme,  
OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=32071174000131, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A1, DN=IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS LTDA:13601773000175  
13601773000175  
- Razão: Eu sou o autor deste documento  
- Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.09.22 10:22:34 -03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**  
Contratada

TESTEMUNHAS



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.246/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TANABI E A EMPRESA IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP e inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão nº 637 – Bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP: 13.610-180, (19)3053-3030 e (19)98169-3761, valenge.engenharia@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 11.530.487 SSP-SP e inscrito no CPF nº 064.044.398-24, CREA-SP 500.890-8, residente e domiciliado na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 476, bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13610-180, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. A Contratação de serviços técnicos especializados em recuperação e adequação de crédito resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL, apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e conseqüentemente recuperar/compensar e reduzir os valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos nos valores pagos a maior nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de instalação, onde serão revisados todos os contratos de baixa e alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso no Município de Tanabi – SP, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL R\$
1	014.001.127	Contratação de serviços técnicos especializados em recuperação e adequação de crédito resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL, apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e conseqüentemente recuperar/compensar e reduzir os valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos nos valores pagos a maior nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de instalação, onde serão revisados todos os contratos de baixa e alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso no Município de Tanabi – SP	1.200.000,00	Serviço	239.999,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 239.999,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

**caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062





# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:  
**FICHA 039.**

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tanabi, 09 de maio de 2024.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini  
Prefeito do Município  
Contratante

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS  
LTDA:136017730  
00175

Assinado de forma digital por  
IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS  
LTDA:13601773000175

Dados: 2024.05.09 13:28:42 -03'00'

### IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

Valmir Tadeu Impulcetto  
Contratada

### Testemunhas:

Thales Facipieri Castro  
CPF nº 369.610.098-67

Joilson Aparecido Vasconcelos  
CPF nº 385.256.048-95



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Tanabi  
**CONTRATADA:** IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 3.246/2024

**OBJETO:** A Contratação de serviços técnicos especializados em recuperação e adequação de crédito resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL, apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e conseqüentemente recuperar/compensar e reduzir os valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos nos valores pagos a maior nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de instalação, onde serão revisados todos os contratos de baixa e alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso no Município de Tanabi – SP, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**ADVOGADO(S):** Daniele De Castro Figueiredo Martins

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tanabi, 09 de maio de 2024.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela contratada:**

Nome: Valmir Tadeu Impulcetto

Cargo: Proprietário

CPF: 064.044.398-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Tanabi

**CONTRATADA:** IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 3.246/2024

**OBJETO:** A Contratação de serviços técnicos especializados em recuperação e adequação de crédito resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL, apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e conseqüentemente recuperar/compensar e reduzir os valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos nos valores pagos a maior nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de instalação, onde serão revisados todos os contratos de baixa e alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso no Município de Tanabi – SP, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG n°	40.201.112
Endereço	Rua Capitão Jeronimo Fortunato n°. 101, Centro
Telefone	(17) 99615-2125
E-mail	<a href="mailto:secretaria@tanabi.sp.gov.br">secretaria@tanabi.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele de Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	29.692.170-1
Endereço	Rua João Belila, n°. 956 – Centro – Cosmorama -SP
Telefone	(17) 99771-6497
E-mail	<a href="mailto:danielefigueiredo@adv.oabsp.org.br">danielefigueiredo@adv.oabsp.org.br</a>

Tanabi, 09 de maio de 2024.

**DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS**  
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062


Zimbra

eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br

**Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica**

**De :** Eliseu S. Pereira  
<eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br>

Qui, 23 de mai de 2024 13:48

 1 anexo

**Assunto :** Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica

**Para :** valenge engenharia  
<valenge.engenharia@hotmail.com>,  
herculesadv@hotmail.com,  
gilbertobondan@gmail.com,  
juliomenegaz@hotmail.com

Prezados Senhores,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Estou entrando em contato na qualidade de representante da Prefeitura de Fernandópolis, responsável pelo planejamento da contratação de serviços especializados na área de engenharia elétrica, conforme descrito abaixo:

**Objeto da Contratação:** "Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Elétrica, para Prestação de Serviços Técnicos Visando à Análise e Adequação de Tarifas de Contas de Energia Elétrica, Redução dos Valores Pagos e Recuperação dos Valores Pagos Indevidamente às Concessionárias de Energia Elétrica, Conforme Previsto na Resolução Normativa ANEEL N° 1000/2021 e Suas Atualizações."

Neste sentido, estamos no processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo documento preliminar encontra-se anexo a este e-mail. Solicitamos a gentileza de considerarem este material para a formulação da vossa cotação, em especial no que diz respeito à remuneração pelos serviços prestados.

Por favor, gostaríamos de receber as vossas propostas financeiras para o certame, alinhadas com as diretrizes estabelecidas no ETP.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e pela prontidão na resposta a esta solicitação. Caso necessitem de esclarecimentos adicionais ou de informações complementares, permaneço à disposição para auxiliá-los.

Atenciosamente,  
Eliseu S Pereira Ne  
Agente de Contratação  
Prefeitura de Fernandópolis

 **ETP Prévio.docx**  
241 KB

---

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062


Zimbra

eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br

**ENC: Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica**

**De :** Valmir Impulcetto  
<valenge.engenharia@hotmail.com>

Qui, 23 de mai de 2024 17:36

 1 anexo

**Remetente :** valenge engenharia  
<valenge.engenharia@hotmail.com>

**Assunto :** ENC: Solicitação de Cotação para Prestação de  
Serviços de Engenharia Elétrica

**Para :** eliseu pereira  
<eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br>

Boa tarde ,

Segue Proposta de Preços , conforme Solicitado .

Favor confirmar o recebimento .

Eng. valmir  
Impulcetto serviços Elétricos Ltda  
CNPJ : 13.601.773/0001-75

---

**De:** eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br <eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br> em nome de Eliseu S. Pereira <eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 23 de maio de 2024 14:48

**Para:** valenge.engenharia@hotmail.com <valenge.engenharia@hotmail.com>; herculesadv@hotmail.com <herculesadv@hotmail.com>; gilbertobondan@gmail.com <gilbertobondan@gmail.com>; juliomenegaz@hotmail.com <juliomenegaz@hotmail.com>

**Assunto:** Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica

Prezados Senhores,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Estou entrando em contato na qualidade de representante da Prefeitura de Fernandópolis, responsável pelo planejamento da contratação de serviços especializados na área de engenharia elétrica, conforme descrito abaixo:

**Objeto da Contratação:** "Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Elétrica, para Prestação de Serviços Técnicos Visando à Análise e Adequação de Tarifas de Contas de Energia Elétrica, Redução dos Valores Pagos e Recuperação dos Valores Pagos Indevidamente às Concessionárias de Energia Elétrica, Conforme Previsto na Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Suas Atualizações."

Neste sentido, estamos no processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo documento preliminar encontra-se anexo a este e-mail. Solicitamos a gentileza de



considerarem este material para a formulação da vossa cotação, em especial no que diz respeito à remuneração pelos serviços prestados.

Por favor, gostaríamos de receber as vossas propostas financeiras para o certame, alinhadas com as diretrizes estabelecidas no ETP.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e pela prontidão na resposta a esta solicitação. Caso necessitem de esclarecimentos adicionais ou de informações complementares, permaneço à disposição para auxiliá-los.

Atenciosamente,  
Eliseu S Pereira Ne  
Agente de Contratação  
Prefeitura de Fernandópolis

---

**PROPOSTA IMPULCETTO SERV. ELÉTRICOS LTDA - PREF. DE JARDINOPOLIS**

 - **SP.pdf**  
227 KB

---



**VALENGE** - Engenharia Elétrica  
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS

### PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE FERNANDOPOLIS – SP

<b>Proponente: Impulcetto Serviços Elétricos</b>		
<b>Endereço: Rua Coronel João Franco Mourão , 637 - centro</b>	<b>CIDADE: Leme</b>	<b>UF: SP</b>
<b>Telefone: ( 19) 9 8169-3761</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail : valenge.engenharia@hotmail.com</b>
<b>Banco: Itaú</b>	<b>Agência: 9143</b>	<b>Conta Corrente: 12.661-4</b>
<b>CNPJ:13.601.773/0001-75</b>	<b>Inscrição Estadual: 415.065.116.110</b>	<b>Contato: Valmir Tadeu Impulcetto</b>

Segue abaixo nossa proposta, conforme Termo de Referencia :

**Para um valor estimado de Recuperação de R\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão de Reais )**  
**Redução anual de R\$ 108.000,00 ( Cento e Oito Mil Reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR PARA CADA R\$ 1,00 RECUPERADO/REDUZIDO
1	Contratação é a realização de um estudo técnico detalhado para identificar e corrigir irregularidades nas contas de energia elétrica, assegurando a conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e suas atualizações.	1	Serv	<b>R\$ 0,20</b>

**Valor total da proposta R\$ 221.600,00 ( Duzentos e Vinte e Um Mil e Seiscentos reais )**

**O prazo de validade da presente proposta: 60 (Sessenta) dias**

**Condições de Pagamento:** Somente após a realização dos serviços de devolução /redução de valores para a Prefeitura por parte da concessionária de energia elétrica.

Leme- SP, 23 de maio de 2024

**IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**  
**CNPJ: 13.601.773/0001-75**  
**VALMIR TADEU IMPULCETTO – PROPRIETÁRIO**  
**RG : 11.530.487 – SSP –SP**  
**CPF: 064.044.398-24**

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062




Zimbra

eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br

**Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica**

**De :** Eliseu S. Pereira  
<eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br>

Qui, 23 de mai de 2024 13:48

 1 anexo

**Assunto :** Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica

**Para :** valenge engenharia  
<valenge.engenharia@hotmail.com>,  
herculesadv@hotmail.com,  
gilbertobondan@gmail.com,  
juliomenegaz@hotmail.com

Prezados Senhores,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Estou entrando em contato na qualidade de representante da Prefeitura de Fernandópolis, responsável pelo planejamento da contratação de serviços especializados na área de engenharia elétrica, conforme descrito abaixo:

**Objeto da Contratação:** "Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Elétrica, para Prestação de Serviços Técnicos Visando à Análise e Adequação de Tarifas de Contas de Energia Elétrica, Redução dos Valores Pagos e Recuperação dos Valores Pagos Indevidamente às Concessionárias de Energia Elétrica, Conforme Previsto na Resolução Normativa ANEEL N° 1000/2021 e Suas Atualizações."

Neste sentido, estamos no processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo documento preliminar encontra-se anexo a este e-mail. Solicitamos a gentileza de considerarem este material para a formulação da vossa cotação, em especial no que diz respeito à remuneração pelos serviços prestados.

Por favor, gostaríamos de receber as vossas propostas financeiras para o certame, alinhadas com as diretrizes estabelecidas no ETP.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e pela prontidão na resposta a esta solicitação. Caso necessitem de esclarecimentos adicionais ou de informações complementares, permaneço à disposição para auxiliá-los.

Atenciosamente,  
Eliseu S Pereira Ne  
Agente de Contratação  
Prefeitura de Fernandópolis

 **ETP Prévio.docx**  
241 KB


---

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062

Zimbra

eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br

**RE: Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica**

**De :** hercules marçal <herculesadv@hotmail.com> Sex, 24 de mai de 2024 09:43  
**Remetente :** herculesadv@hotmail.com  1 anexo  
**Assunto :** RE: Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica  
**Para :** Eliseu S. Pereira  
<eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br>

Bom dia, obrigado pelo contato. Segue o nosso orçamento, e desde já, nos colocamos a sua inteira disposição.

Urbi Et Orbi

---

**De:** eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br <eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br> em nome de Eliseu S. Pereira <eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 23 de maio de 2024 16:48  
**Para:** valenge.engenharia@hotmail.com <valenge.engenharia@hotmail.com>; herculesadv@hotmail.com <herculesadv@hotmail.com>; gilbertobondan@gmail.com <gilbertobondan@gmail.com>; juliomenegaz@hotmail.com <juliomenegaz@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica

Prezados Senhores,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Estou entrando em contato na qualidade de representante da Prefeitura de Fernandópolis, responsável pelo planejamento da contratação de serviços especializados na área de engenharia elétrica, conforme descrito abaixo:

**Objeto da Contratação:** "Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Elétrica, para Prestação de Serviços Técnicos Visando à Análise e Adequação de Tarifas de Contas de Energia Elétrica, Redução dos Valores Pagos e Recuperação dos Valores Pagos Indevidamente às Concessionárias de Energia Elétrica, Conforme Previsto na Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Suas Atualizações."

Neste sentido, estamos no processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo documento preliminar encontra-se anexo a este e-mail. Solicitamos a gentileza de considerarem este material para a formulação da vossa cotação, em especial no que diz respeito à remuneração pelos serviços prestados.

Por favor, gostaríamos de receber as vossas propostas financeiras para o certame, alinhadas com as diretrizes estabelecidas no ETP.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e pela prontidão na resposta a esta solicitação. Caso necessitem de esclarecimentos adicionais ou de informações

complementares, permaneço à disposição para auxiliá-los.

Atenciosamente,  
Eliseu S Pereira Ne  
Agente de Contratação  
Prefeitura de Fernandópolis

---

 **orçamento fernandopolis 2024.pdf**  
134 KB

---



ORÇAMENTO  
Município de Fernandópolis - SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR TOTAL
1	O objetivo principal desta contratação é a realização de um estudo técnico detalhado para identificar e corrigir irregularidades nas contas de energia elétrica, assegurando a conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e suas atualizações.	1	Serv.	R\$ 242.000,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil F a que se refere a R\$ 0,22 centavos p R\$ 1,00 recuperado e ou reeuzi

Proposta válida por 60 dias da data de emissão.

São José do Rio Preto, 24 de maio de 2024.

**Hércules Marçal Dias Júnior**



**Urbi et Orbi** Consultoria, Assessoria e Planejamento  
Rua Jair Mil Homens, 337 – Nova Redentora - CEP: 15090-080  
São José do Rio Preto /SP - Pabx: (17) 3227 3413 / 98149 8786

CNPJ: 09 412 215/0001-94

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062




Zimbra

eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br

**Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica**

**De :** Eliseu S. Pereira  
<eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br>

Qui, 23 de mai de 2024 13:48

 1 anexo

**Assunto :** Solicitação de Cotação para Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica

**Para :** valenge engenharia  
<valenge.engenharia@hotmail.com>,  
herculesadv@hotmail.com,  
gilbertobondan@gmail.com,  
juliomenegaz@hotmail.com

Prezados Senhores,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Estou entrando em contato na qualidade de representante da Prefeitura de Fernandópolis, responsável pelo planejamento da contratação de serviços especializados na área de engenharia elétrica, conforme descrito abaixo:

**Objeto da Contratação:** "Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Elétrica, para Prestação de Serviços Técnicos Visando à Análise e Adequação de Tarifas de Contas de Energia Elétrica, Redução dos Valores Pagos e Recuperação dos Valores Pagos Indevidamente às Concessionárias de Energia Elétrica, Conforme Previsto na Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Suas Atualizações."

Neste sentido, estamos no processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo documento preliminar encontra-se anexo a este e-mail. Solicitamos a gentileza de considerarem este material para a formulação da vossa cotação, em especial no que diz respeito à remuneração pelos serviços prestados.

Por favor, gostaríamos de receber as vossas propostas financeiras para o certame, alinhadas com as diretrizes estabelecidas no ETP.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e pela prontidão na resposta a esta solicitação. Caso necessitem de esclarecimentos adicionais ou de informações complementares, permaneço à disposição para auxiliá-los.

Atenciosamente,  
Eliseu S Pereira Ne  
Agente de Contratação  
Prefeitura de Fernandópolis



 **ETP Prévio.docx**  
241 KB

---

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062

Zimbra

eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br


---

**Proposta Comercial - Global energia - Pref. de Jardinópolis - SP pdf\_0001.pdf**

---

**De :** Gilberto Arlindo Bondan  
<gilbertobondan@gmail.com>

Sex, 24 de mai de 2024 10:45

 1 anexo

**Remetente :** gilbertobondan@gmail.com

**Assunto :** Proposta Comercial - Global energia - Pref. de Jardinópolis - SP pdf\_0001.pdf

**Para :** eliseu pereira  
<eliseu.pereira@fernandopolis.sp.gov.br>

Segue proposta

---

**Proposta Comercial - Global energia - Pref. de Jardinópolis - SP**



**pdf\_0001.pdf**

284 KB

---

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



# Global Energia Elétrica Ltda.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS**

A empresa **GLOBAL ENERGIA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CPNJ sob o nº 10.304.363/0001-74, por intermédio de seu representante legal, vem através deste, abaixo assinado, propor a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS – SP**, como se segue:

## PROPOSTA DE PREÇOS :


ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR TOTAL EM REAIS RECUPERADOS
1	O objetivo principal desta contratação é a realização de um estudo técnico detalhado para identificar e corrigir irregularidades nas contas de energia elétrica, assegurando a conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e suas atualizações.	1	Serv	R\$ 0,25

Para uma Recuperação de R\$ 1.000.000,00 e Redução de R\$ 108.000,00 anuais, conforme Termo de Referencia, temos o **valor total dos Serviços em R\$ 277.000,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Reais)**

O prazo de validade da presente proposta: 60 (Sessenta) dias  
Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referencia

Atenciosamente,

Araras – SP, 24 de maio de 2024.

  
**GLOBAL ENERGIA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ: 10.304.363/0001-74  
**GILBERTO BOLDAN**  
Tel: 44-9-9717-8839

## Anexo II - MINUTA CONTRATUAL.pdf

# Contrato 52/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
52/2024	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	MARA CRISTINA MEDRADO	01/08/2024 13:53 (v 0.3)
<b>Status</b>			
RASCUNHO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		180/2024

## 1. Cláusula primeira - do objeto

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP**

(Processo Administrativo nº 180/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC  
 (A) ..... E  
 .....

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede no(a) na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, nomeado em 31 de dezembro de 2020 pela Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2021/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 180/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DO OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICAS, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E



RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FERNANDÓPOLIS-SP, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO. NORMATIVA ANELL N° 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR A RECUPERAR
	<p><b>CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES.</b></p> <p><b>1. Escopo dos Serviços Técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Recuperação de Valores:</b> Realizar uma análise detalhada dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 120 meses (10 anos) para identificar valores cobrados indevidamente. Recuperar esses valores e garantir que sejam restituídos aos cofres municipais.</li> <li>• <b>Adequação de Tarifas e Consumo:</b> Reavaliar e ajustar os contratos de fornecimento de energia elétrica para alta tensão, adequando-os às</li> </ul>				

1	<p>necessidades atuais e futuras de consumo, visando uma redução efetiva das tarifas aplicadas e uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Propor estratégias para a redução das tarifas e a otimização do consumo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Implementação de Métodos de Conferência Contínua:</b> Implantar um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica. O sistema deve permitir a detecção precoce de irregularidades e garantir a gestão eficiente dos recursos públicos, com relatórios periódicos sobre a conformidade das faturas.</li> <li>• <b>Elaboração de Parecer Técnico:</b> Fornecer um parecer técnico detalhado, com perícia em engenharia elétrica, que identifique os valores indevidamente cobrados e elabore quesitos para processos administrativos até a última instância na ANEEL.</li> </ul> <p><b>2. Manutenção e Assistência Técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Suporte Técnico Contínuo:</b> Garantir suporte técnico contínuo para os sistemas e equipamentos implementados, com uma equipe qualificada para realizar intervenções corretivas e preventivas.</li> <li>• <b>Plano de Manutenção Preventiva:</b> Desenvolver e executar um plano de manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções regulares e testes de funcionamento dos sistemas implementados.</li> </ul>	809	Serviço	1	R\$ .....
---	---	-----	---------	---	-----------

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062

<p><b>3. Padrões de Qualidade e Conformidade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Conformidade com Normas Técnicas:</b> Assegurar que todas as atividades e soluções estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1000 /2021.</li> <li>• <b>Boas Práticas de Engenharia:</b> Adotar boas práticas de engenharia elétrica, garantindo a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas.</li> <li>• <b>Monitoramento e Avaliação:</b> Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do desempenho dos sistemas e serviços, implementando melhorias conforme necessário.</li> </ul> <p><b>4. Documentação e Relatórios Técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Relatórios Técnicos Detalhados:</b> Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, garantindo transparência e prestação de contas adequada.</li> <li>• <b>Documentação Completa:</b> Manter documentação completa e atualizada dos sistemas e serviços, incluindo registros de manutenção e relatórios de inspeção.</li> </ul>				
---	--	--	--	--

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A proposta de trabalho;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração deste termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

### 3.1. Condições de Execução

- 3.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica da tabela do item 1 deste Termo de Referência, e:
- 3.3. Se iniciará a execução do objeto em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.  
Especificação da garantia do serviço
- 3.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).  
Procedimentos de transição e finalização do contrato
- 3.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### Fiscalização

- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 3.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
  - 3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações

para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**3.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**3.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**3.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**3.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**3.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**3.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**3.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**3.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**3.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 4. Cláusula quarta - subcontratação

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. Cláusula quinta - preço

**5.1.** O valor a ser recuperado é de X R\$ ..... (.....).

## 6. Cláusula sexta - pagamento

### DA REMUNERAÇÃO

**6.1.** A cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, a contratada receberá..... % (limite máximo de 20%).

#### Forma da Remuneração

**6.2.** A Remuneração será realizada após a Administração receber o valor pago indevidamente à Concessionária.

**6.2.1.** A remuneração será feita por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3.** Será considerada data do pagamento da remuneração o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.** Quando do pagamento da remuneração, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento da remuneração, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento da remuneração ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação da remuneração

**6.7.** A presente contratação não permite a antecipação da remuneração.

## **Do não atingimento dos valores pagos indevidamente à Concessionária (Art. 55 IN SEGES 96 /2022):**

**6.8.** Durante a execução do contrato de eficiência, se não for recuperado o valor previsto na proposta:

- a)** a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- b)** se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

## **7. Cláusula sétima - reajuste**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. Cláusula oitava - obrigações do contratante**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *até 30 (trinta) dias*.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. Cláusula nona - obrigações do contratado**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD**

Não se aplica.

## **11. Cláusula décima primeira - garantia de execução**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

### **IV. Multa:**

- a)** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- d)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- e)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.
- f)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária**

**14.1.** Esta contratação não acarretará custos adicionais aos cofres públicos. Pelo contrário, ela resultará na redução dos valores pagos e na recuperação de montantes pagos indevidamente. O fornecedor será remunerado com um percentual dos valores efetivamente recuperados pela Prefeitura.

## **15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. Cláusula décima sexta - alterações**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. Cláusula décima sétima - publicação**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. Cláusula décima oitava - foro

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

**Prefeito Municipal**

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

---

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO**

Autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062> e informe o código 6E90-AE5B-8C41-A062



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E90-AE5B-8C41-A062

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO (CPF 189.XXX.XXX-62) em 21/08/2024 10:39:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/6E90-AE5B-8C41-A062>